ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Número do Critério	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (exs.: Cusip, Isin ou Identificador Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento temporário de que trata o art. 29 da Resolução nº 4.193, de 2013	Tratamento após transitório temporário de que trata o inciso anterior	Perpetuidade para a instituição emitente (exceto instrumentos de e instituições subsidiárias)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido como capital no PR no último trimestre reportado	Valor de face do PR no último trimestre (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra seguinte mais próxima	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes, caso aplicável	(1) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Demais caracteristicas relevantes	Remuneração ao acionista (dividendos fixos ou variáveis)	Caso de remuneração a título de dividendos	Condições de cancelamento de dividendos ou pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração passíveis ou sob incentivo para resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatória ou facultativa	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o tipo de instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a subtração de instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever como se dará a reativação do instrumento	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação da instituição emitente (imediatamente superior)	Prazo mínimo de cumprimento, se aplicável (se não for o caso, informar "não aplicável")	Possui características que não serão aceitas após o fim do período transitório de que trata o art. 29 da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar quais características não serão aceitas após o fim do período transitório de que trata o inciso anterior
1	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600001G	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.182	1.000	Passivo - custo amortizado	26/10/16	Com vencimento	26/10/23	Não	24/10/23	N/A	1.180	N/A		Pós	117% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
2	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600003S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	353	300	Passivo - custo amortizado	16/10/18	Com vencimento	26/10/23	Não	24/10/23	N/A	350	N/A		Pós	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
3	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600004L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	809	700	Passivo - custo amortizado	27/10/16	Com vencimento	27/10/26	Sim	27/10/21	Não	808	A cada 180 dias		Pós	Pré: 12,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
4	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600024C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	627	516	Passivo - custo amortizado	01/12/16	Com vencimento	03/11/26	Sim	01/11/21	Não	627	A cada 180 dias		Pós	Pré: 12,5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
5	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600004L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	360	300	Passivo - custo amortizado	06/12/16	Com vencimento	06/11/23	Sim	06/11/21	Não	360	A cada 180 dias		Pós	Pré: 12,75% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
6	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600007	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	350	300	Passivo - custo amortizado	26/12/16	Com vencimento	27/11/26	Sim	26/11/21	Não	350	A cada 180 dias		Pós	IPCA + 6,83% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
7	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600001U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	360	300	Passivo - custo amortizado	26/12/16	Com vencimento	27/11/26	Sim	26/11/21	Não	360	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,12% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
8	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600003X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	360	300	Passivo - custo amortizado	28/12/16	Com vencimento	28/11/23	Sim	28/11/21	Não	360	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,33% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
9	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600013B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.071	1.000	Passivo - custo amortizado	06/12/16	Com vencimento	06/12/23	Sim	06/12/21	Não	1.071	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
10	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600014A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.489	3.000	Passivo - custo amortizado	06/12/16	Com vencimento	06/12/26	Não	06/12/21	N/A	3.489	N/A		Pós	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
11	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600013B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	360	300	Passivo - custo amortizado	06/12/16	Com vencimento	06/12/23	Sim	06/12/21	Não	360	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,95% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
12	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600012	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.097	1.000	Passivo - custo amortizado	13/12/16	Com vencimento	13/12/23	Sim	13/12/21	Não	1.097	A cada 180 dias		Pós	Pré: 12,75% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
13	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600006	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	98.370	93.000	Passivo - custo amortizado	26/12/16	Com vencimento	22/12/23	Sim	26/12/21	Não	98.370	A cada 180 dias		Pós	IPCA + 7,38% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
14	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600009P	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.152	1.000	Passivo - custo amortizado	27/12/16	Com vencimento	27/12/23	Não	27/12/21	N/A	1.152	N/A		Pós	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
15	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600001C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.879	2.500	Passivo - custo amortizado	27/12/16	Com vencimento	27/12/23	Não	27/12/21	N/A	2.879	N/A		Pós	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
16	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600005N	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.209	1.000	Passivo - custo amortizado	28/12/16	Com vencimento	28/12/26	Não	28/12/21	N/A	1.209	N/A		Pós	111,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
17	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600001D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.139	1.139	Passivo - custo amortizado	28/12/16	Com vencimento	27/12/26	Não	28/12/21	N/A	1.139	N/A		Pós	117% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
18	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700003	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	11.710	10.200	Passivo - custo amortizado	02/01/17	Com vencimento	02/01/24	Não	02/01/22	N/A	11.710	N/A		Pós	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
19	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700006A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	17.198	15.000	Passivo - custo amortizado	05/01/17	Com vencimento	05/01/24	Não	05/01/22	N/A	17.198	N/A		Pós	111,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
20	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700008L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	359	300	Passivo - custo amortizado	12/01/17	Com vencimento	12/01/24	Sim	12/01/22	Não	359	A cada 180 dias		Pós	Pré: 12,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
21	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700009M	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	379	300	Passivo - custo amortizado	12/01/17	Com vencimento	12/01/27	Não	12/01/22	N/A	379	N/A		Pós	111,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
22	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600001X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.959	2.500	Passivo - custo amortizado	26/10/16	Com vencimento	26/10/26	Não	24/10/22	N/A	2.959	N/A		Pós	117% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
23	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600001W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.959	2.500	Passivo - custo amortizado	26/10/16	Com vencimento	26/10/26	Não	24/10/22	N/A	2.959	N/A		Pós	117% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 0.180/2013, ou b) acréscimo de compromisso de aporte para o Emissor, caso ocorra alteração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de exclusão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, em caso de insolvência	Totalmente e permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 4.595, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível I	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível II	Perpetuidade para o instrumento (sem data de vencimento)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos para maior	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao credor de ordem mediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas após a 30 de junho de 2013 de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
24	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	412	550	Passivo - custo amortizado	16/08/13	Com vencimento	26/08/25	Não	26/08/20	N/A	440	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
25	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.100	1.100	Passivo - custo amortizado	06/09/13	Com vencimento	06/09/22	Não	06/09/20	N/A	1.107	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
26	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.556	6.050	Passivo - custo amortizado	13/10/15	Com vencimento	16/10/21	Não	13/10/20	N/A	8.980	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
27	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.186	2.000	Passivo - custo amortizado	13/10/15	Com vencimento	16/10/21	Não	13/10/20	N/A	2.997	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
28	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.860	2.050	Passivo - custo amortizado	16/10/15	Com vencimento	16/10/22	Sim	16/03/20	Não	3.089	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
29	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GG	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.851	2.000	Passivo - custo amortizado	16/10/15	Com vencimento	16/10/22	Sim	16/03/20	Não	3.088	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
30	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	473	550	Passivo - custo amortizado	16/10/15	Com vencimento	16/10/22	Sim	16/03/20	Não	790	A cada 180 dias		Fixo	PHI: 14,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
31	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	450	500	Passivo - custo amortizado	16/10/15	Com vencimento	17/03/25	Não	16/03/20	N/A	492	N/A		Fixo	114,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
32	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	397	550	Passivo - custo amortizado	17/03/15	Com vencimento	17/03/25	Sim	17/03/20	Não	397	A cada 180 dias		Fixo	PHI: 14,85% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
33	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	986	1.000	Passivo - custo amortizado	17/03/15	Com vencimento	17/03/21	Não	17/03/20	N/A	1.497	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
34	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	752	550	Passivo - custo amortizado	18/03/15	Com vencimento	18/03/25	Não	18/03/20	N/A	750	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
35	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	286	300	Passivo - custo amortizado	19/03/15	Com vencimento	21/03/22	Sim	19/03/20	Não	475	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,38% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
36	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.203	650	Passivo - custo amortizado	19/03/15	Com vencimento	19/03/25	Não	19/03/20	N/A	1.203	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
37	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	814	4.000	Passivo - custo amortizado	27/03/15	Com vencimento	27/03/20	Não	27/03/20	N/A	4.099	N/A		Fixo	105,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
38	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.956	4.750	Passivo - custo amortizado	27/03/15	Com vencimento	28/03/22	Não	27/03/20	N/A	4.820	N/A		Fixo	108,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
39	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	297	300	Passivo - custo amortizado	30/03/15	Com vencimento	30/03/22	Não	30/03/20	N/A	449	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
40	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	273	550	Passivo - custo amortizado	30/03/15	Com vencimento	30/03/22	Sim	30/03/20	Não	480	A cada 180 dias		Fixo	PHI: 14,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
41	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.107	1.500	Passivo - custo amortizado	01/04/15	Com vencimento	01/04/22	Não	01/04/20	N/A	2.228	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
42	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.107	1.500	Passivo - custo amortizado	01/04/15	Com vencimento	01/04/22	Não	01/04/20	N/A	2.228	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
43	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GN	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	272	300	Passivo - custo amortizado	01/04/15	Com vencimento	01/04/22	Sim	01/04/20	Não	450	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,45% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
44	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.497	5.050	Passivo - custo amortizado	22/04/15	Com vencimento	22/04/20	Sim	22/04/20	Não	7.439	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no item 31	Não existe extinção em caso inadimplemento	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos que classificam o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
45	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15000GU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.497	5.000	Passivo - custo amortizado	22/04/15	Com vencimento	22/04/20	Sim	22/04/20	Não	7.439	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível I	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível II	Conglomerado	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos que reduzem ou mudam a natureza do instrumento para ações	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata à ação do instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas após a 5ª parte da Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
47	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DT0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivos - custo amortizado	21/08/18	Com vencimento	22/08/28	Sim	21/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVR 13,34% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2011, por período não superior a 90 dias, a partir do momento em que o Capital Principal exceda o

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível I	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível II	Perpetuidade para o instrumento (sem data de vencimento)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Prazo original do instrumento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos que possam ser revertidos para maior	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a versão do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não serão sanadas após a data-base de transição, de acordo com o Art. 2º da Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
70	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17080B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	399	398	Passivos - custo amortizado	27/07/17	Com vencimento	28/02/22	Sim	27/01/22	Não	398	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) avaliação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução pelo exterior do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguir-se-ão todas as obrigações do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório vigente no período de apuração	Tratamento regulatório baseado nas regras de Basileia III	Perpetuidade para o emissor	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétua ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra contingentes	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de vedação de pagamento de dividendos	Caráter discricionário/obrigatório para o pagamento de dividendos	Existência de cláusulas que alterem prazos de vencimento, condições de remuneração ou outras características que sujeitem o instrumento a perdas reais	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao credor de outros instrumentos elegíveis	Possui características que não sejam as listadas a seguir? Se sim, descrever as características do instrumento	Se sim, especificar as características do que trata a linha anterior
83	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSB0V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		499	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	499	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
84	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSB8Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,47% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
85	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD70	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		1.200	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Não	26/09/23	N/A	1.200	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
86	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD71	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,42% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
87	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD72	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		2.250	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	2.250	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
88	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD73	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,31% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
89	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD74	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		600	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	600	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
90	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD75	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		390	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	390	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,42% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
91	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD76	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		690	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	690	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
92	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD77	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		600	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	600	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,32% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
93	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD78	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
94	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18BSD79	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/28	Sim	26/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
95	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSF9N	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.749	3.600	Passivo - custo amortizado	06/12/17	Com vencimento	06/12/25	Não	06/12/20	N/A	3.749	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
96	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSF7T	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivo - custo amortizado	06/12/17	Com vencimento	06/12/25	Sim	06/12/20	Não	319	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 11,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
97	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSF9Q	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivo - custo amortizado	06/12/17	Com vencimento	06/12/25	Sim	06/12/20	Não	319	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 11,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
98	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSF9Y	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivo - custo amortizado	06/12/17	Com vencimento	06/12/25	Sim	06/12/20	Não	319	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 11,69% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
99	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSF9Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.079	2.050	Passivo - custo amortizado	11/12/17	Com vencimento	13/12/27	Não	11/12/22	N/A	2.079	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, acrescido do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 2.183/2013, por ocasião do cálculo de components de apoio para o Patrimônio Líquido no caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para a extinção, caso ou configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível totalmente ou parcialmente	Permanent

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Código ISIN ou identificação para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado em critérios do emissor	Tratamento regulatório baseado em critérios do ativo	Hierarquia para o caso de liquidação ou falência	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Vencimento original	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra contingentes	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos que impeçam o pleno resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a emissor de instrumento para o qual pode ser conversível	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, total ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção irreversível, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação decorrente de falência ou de outros mecanismos de ordem	Possui características que não se enquadram nos itens 1 a 32 do Anexo II da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especifique as características de que trata o inciso anterior
116	BANCO SAFRA S.A.	LF0917004B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	20/12/17	Com vencimento	20/12/25	Sim	20/12/22	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,82% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
117	BANCO SAFRA S.A.	LF0917004P	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	20/12/17	Com vencimento	20/12/26	Sim	20/12/22	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
118	BANCO SAFRA S.A.	LF0918000X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	05/02/18	Com vencimento	05/02/26	Sim	05/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,33% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
119	BANCO SAFRA S.A.	LF0918000L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	08/02/26	Sim	08/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
120	BANCO SAFRA S.A.	LF0918000B5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	11/02/18	Com vencimento	12/02/26	Sim	11/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
121	BANCO SAFRA S.A.	LF0918000DQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	16/02/18	Com vencimento	16/02/26	Sim	16/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
122	BANCO SAFRA S.A.	LF0918000RU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	16/02/18	Com vencimento	16/02/26	Sim	16/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
123	BANCO SAFRA S.A.	LF0918000BD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	22/02/18	Com vencimento	22/02/26	Sim	22/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
124	BANCO SAFRA S.A.	LF0918001JY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	26/02/18	Com vencimento	26/02/26	Sim	26/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,90% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
125	BANCO SAFRA S.A.	LF0918001S0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	26/02/18	Com vencimento	26/02/26	Sim	26/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
126	BANCO SAFRA S.A.	LF0918001AL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	31/02/18	Com vencimento	02/02/26	Sim	31/01/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,87% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
127	BANCO SAFRA S.A.	LF0918001JP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivos - custo amortizado	07/02/18	Com vencimento	08/02/26	Sim	07/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.193/2013, b) insuficiência de comparecimento de ações para o exercício pleno do direito de voto, conforme previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de ação, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso instabilidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
128	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000E3	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		2.000	Passivos - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	20/03/19	Não	16/03/17	N/A	5.110	N/A		Fixo	IPCA + 6,28% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
130	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000D7	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		1.000	Passivos - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	20/03/19	Não	16/03/17	N/A	2.559	N/A		Fixo	IPCA + 6,28% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
131	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000DU	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		500	Passivos - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	20/03/19	Não	16/03/17	N/A	1.279	N/A		Fixo	IPCA + 6,28% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
132	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EP	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		12.000	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	26.325	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
133	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EP	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		16.500	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	38.447	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
134	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EQ	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		500	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	1.824	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
135	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000E5	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		500	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	1.218	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
136	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000D7	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		2.000	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	4.699	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
137	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000E7	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		6.500	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	30.098	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
138	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000E7	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		5.100	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	20.339	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
139	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EU	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		500	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	608	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
140	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EV	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		500	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	609	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
141	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EX	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		1.000	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	3.649	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
142	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000E3	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		1.000	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	2.439	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
143	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EY	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		10.000	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	21.899	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
144	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000EX	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		500	Passivos - custo amortizado	23/03/12	Com vencimento	18/03/19	Não	23/03/17	N/A	608	N/A		Fixo	11,0% ao CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
145	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000H4	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		1.000	Passivos - custo amortizado	02/04/12	Com vencimento	02/04/19	Não	02/04/17	N/A	2.105	N/A		Fixo	IPCA + 6,25% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
146	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000H6	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		500	Passivos - custo amortizado	02/04/12	Com vencimento	02/04/19	Não	02/04/17	N/A	1.056	N/A		Fixo	IPCA + 6,25% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
147	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000H6	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		1.500	Passivos - custo amortizado	02/04/12	Com vencimento	02/04/19	Não	02/04/17	N/A	3.160	N/A		Fixo	IPCA + 6,25% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com o Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Sim	Não enquadrar
148	BANCO SAFRA S.A.	LF0912000H7	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerada	LF		1.000	Passivos - custo amortizado	02/04/12

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento Regulatório de Capital Nível 1 durante o período de transição da Resolução nº 4.192, de 2013	Tratamento após transição de Capital Nível 1 durante o período de transição	Perpetuidade para o instrumento (subordinadamente a todos os demais credores e a instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido na PR (em R$ mil)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra contingente	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de vedação de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos de conversão, condições de conversão ou permitam conversão para ações ordinárias	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado na PR	Posição no tronco/ação de subordinação em caso de liquidação mostrando a posição do instrumento de acordo imediatamente anterior(ior)	Possui características que não sejam as listadas no regulamento nº 4.192, de 2013	Se sim, especifique as características de que trata a linha anterior
360	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203SLA	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		3.000	Passivo - custo amortizado	23/04/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/04/17	N/A	6.732	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
361	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SLB	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		6.000	Passivo - custo amortizado	23/05/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/05/17	N/A	18.870	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
362	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SLC	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		6.000	Passivo - custo amortizado	23/05/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/05/17	N/A	12.241	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
363	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SLD	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		3.000	Passivo - custo amortizado	23/05/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/05/17	N/A	6.120	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
364	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SLE	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		2.000	Passivo - custo amortizado	23/05/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/05/17	N/A	4.284	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
365	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SLF	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		1.000	Passivo - custo amortizado	23/05/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/05/17	N/A	2.448	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
366	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SLG	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	23/05/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/05/17	N/A	612	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
367	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SLH	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		2.000	Passivo - custo amortizado	23/05/12	Com vencimento	23/04/19	Não	23/05/17	N/A	4.284	N/A		Pós	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
368	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SMA1	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		10.000	Passivo - custo amortizado	05/05/12	Com vencimento	03/05/19	Não	03/05/17	N/A	20.088	N/A		Pós	IPCA + 5,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
369	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SPK	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		40.000	Passivo - custo amortizado	14/06/12	Com vencimento	14/06/19	Não	14/05/17	N/A	78.150	N/A		Pós	IPCA + 5,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
370	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SSV	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	31/05/12	Com vencimento	27/05/19	Não	31/05/17	N/A	597	N/A		Pós	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
371	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SSW	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		12.000	Passivo - custo amortizado	31/05/12	Com vencimento	27/05/19	Não	31/05/17	N/A	26.077	N/A		Pós	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
372	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SSX	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		500	Passivo - custo amortizado	31/05/12	Com vencimento	27/05/19	Não	31/05/17	N/A	1.191	N/A		Pós	113% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
373	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SSX	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		2.000	Passivo - custo amortizado	31/05/12	Com vencimento	27/05/19	Não	31/05/17	N/A	4.770	N/A		Pós	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
374	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1205SSY	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	31/05/12	Com vencimento	27/05/19	Não	31/05/17	N/A	597	N/A		Pós	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
375	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SSV	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		3.000	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	7.035	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
376	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SSW	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	639	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
377	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SSX	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		3.000	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	6.390	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
378	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SSZ	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	1.278	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
379	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SB1	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		900	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	1.917	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
380	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SB2	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	639	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
381	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SB3	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	639	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
382	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SB4	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	639	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
383	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SB5	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		5.100	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	10.884	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
384	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SB6	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		900	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	1.917	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
385	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SBA	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		600	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	1.278	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
386	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SBB	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		900	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	20/12/19	Não	20/12/17	N/A	1.917	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
387	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SBP	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		5.000	Passivo - custo amortizado	21/12/12	Com vencimento	21/12/19	Não	21/12/17	N/A	10.650	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
388	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SBQ	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		5.000	Passivo - custo amortizado	21/12/12	Com vencimento	21/12/19	Não	21/12/17	N/A	10.650	N/A		Pós	IPCA + 6,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
389	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1206SBH	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		1.000	Passivo - custo amortizado	21/12/12	Com vencimento	21/12/19	Não	21/12/17	N/A	2.130	N/A		Pós	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
390	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1208SC1	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	18/12/19	Não	20/12/17	N/A	639	N/A		Pós	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
391	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1208SBP	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		16.500	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	18/12/19	Não	20/12/17	N/A	35.187	N/A		Pós	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
392	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1208SBP	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		2.100	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	18/12/19	Não	20/12/17	N/A	4.257	N/A		Pós	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
393	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1208SBP	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		15.500	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	18/12/19	Não	20/12/17	N/A	32.231	N/A		Pós	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
394	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1208SBP	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		3.000	Passivo - custo amortizado	20/12/12	Com vencimento	18/12/19	Não	20/12/17	N/A	6.189	N/A		Pós	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
395	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DLJ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		600	Passivo - custo amortizado	05/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	05/06/20	Não	609	A cada 180 dias		Pós	Pré: 12,98% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, nas Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
396	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DJT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		400	Passivo - custo amortizado	06/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	06/06/20	Não	808	A cada 180 dias		Pós	Pré: 12,98% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, nas Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
397	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DJX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	06/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	06/06/20	Não	300	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, nas Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
398	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DAW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		400	Passivo - custo amortizado	06/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	06/06/20	Não	808	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, nas Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
399	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DJZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	06/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	06/06/20	Não	300	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,53% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, nas Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
400	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DB0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		400	Passivo - custo amortizado	06/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	06/06/20	Não	808	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, nas Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
401	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DB1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	06/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	06/06/20	Não	300	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,42% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, nas Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
402	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1605DB2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		100	Passivo - custo amortizado	06/06/16	Com vencimento	08/06/26	Sim	06/06/20	Não	100	A cada 180 dias		Pós	Pré: 13,42% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Ocorrência de Evento Tributário, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que trata Capital Principal está ou poderá vir a ser afetado, para fins, CMN nº 0.180/2013, ou b) acontecer do comprometimento de apoiar para o Emissor, caso se configure a ocorrência (previsto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) declaração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de intervenção, seguindo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exclusivo em caso de liquidação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures com colocação pública)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado na legislação em vigor até 31/12/2013	Tratamento regulatório baseado na legislação em vigor após 01/01/2014	Perpetuidade para o instrumento (sim/não) e data de vencimento do instrumento	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado no pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos para o regulador	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a versão do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, obrigatório ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não serão aceitas após o período de transição, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especifique as características de que trata a linha anterior
206	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	550	Passivo - custo amortizado	07/08/18	Com vencimento	08/08/28	Sim	07/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
207	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	300	Passivo - custo amortizado	07/08/18	Com vencimento	08/08/28	Sim	07/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
208	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003B9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	550	Passivo - custo amortizado	07/08/18	Com vencimento	08/08/28	Sim	07/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
209	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	300	Passivo - custo amortizado	08/08/18	Com vencimento	09/08/28	Sim	08/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
210	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	750	Passivo - custo amortizado	08/08/18	Com vencimento	09/08/28	Sim	08/08/23	Não	750	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
211	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	300	Passivo - custo amortizado	08/08/18	Com vencimento	09/08/28	Sim	08/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
212	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003F	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	1.250	Passivo - custo amortizado	08/08/18	Com vencimento	09/08/28	Sim	08/08/23	Não	1.200	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
213	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003G	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	2.150	Passivo - custo amortizado	08/08/18	Com vencimento	09/08/28	Sim	08/08/23	Não	2.150	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
214	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	550	Passivo - custo amortizado	08/08/18	Com vencimento	09/08/28	Sim	08/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
215	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	300	Passivo - custo amortizado	08/08/18	Com vencimento	09/08/28	Sim	08/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
216	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003I	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	650	Passivo - custo amortizado	11/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	11/08/23	Não	600	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,6% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
217	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	300	Passivo - custo amortizado	11/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	11/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,61% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
218	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003K	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	550	Passivo - custo amortizado	11/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	11/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
219	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	300	Passivo - custo amortizado	11/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	11/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
220	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	550	Passivo - custo amortizado	11/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	11/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
221	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	300	Passivo - custo amortizado	11/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	11/08/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
222	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003D0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	1.250	Passivo - custo amortizado	11/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	11/08/23	Não	1.200	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
223	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	600	Passivo - custo amortizado	12/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	12/08/23	Não	600	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,6% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
224	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003E0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	650	Passivo - custo amortizado	12/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	12/08/23	Não	600	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,6% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
225	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003E0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	600	Passivo - custo amortizado	12/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	12/08/23	Não	600	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,6% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
226	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18003B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	-	650	Passivo - custo amortizado	12/08/18	Com vencimento	11/08/28	Sim	12/08/23	Não	600	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 13,6% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193/2013, para o montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192/2013, em montante que ultrapasse o limite de cumprimento de parcela dos juros e dividendos, conforme o disposto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a regulação vigente	Tratamento regulatório levando em conta a regulação anterior	Hierarquia para o caso de liquidação (subordinada, preferencialmente subordinada, preferencial, quirografária e instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Prazo original de emissão	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra contingente	(2) Valor de resgate ou recompra contingente	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração/Dividendos	Fixo ou Flutuante ou não remunerado	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos de conversão, condições de conversão, preço de conversão ou taxa de juros	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não sejam as listadas aqui e que possam impactar de forma relevante o cálculo do PR?	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
229	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D38	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	11/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,0% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
230	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D37	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	11/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,0% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
231	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D36	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	11/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,0% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
232	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D35	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	11/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,0% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
233	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D34	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	11/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,0% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
234	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D33	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		2.500	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	11/09/25	Sim	12/09/20	Não	2.519	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 12,80% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
235	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D32	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	12/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
236	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D30	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	12/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
237	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D29	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	12/09/28	Sim	12/09/23	Não	302	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 13,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
238	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18E0D06	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		5.500	Passivo - custo amortizado	12/09/18	Com vencimento	12/09/28	Sim	12/09/23	Não	5.539	A cada 180 dias			Fixo	IPCA + 7,2% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
239	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E07H2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Sim	26/09/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 10,80% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
240	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E07H5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Sim	26/09/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 10,80% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
241	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E07H6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Sim	26/09/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 10,80% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
242	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0E38	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Sim	26/09/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 10,90% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
243	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0E02	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/27	Sim	26/09/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 11,10% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
244	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0E00	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/27	Sim	26/09/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 11,10% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
245	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0E0Q	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Sim	26/09/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 10,80% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
246	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0E0J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	527	500	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	30/09/24	Não	26/09/22	N/A	527	N/A			Fixo	100% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
247	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0BPH	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	03/10/17	Com vencimento	03/10/27	Sim	03/10/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 11,10% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
248	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0B4B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.576	1.500	Passivo - custo amortizado	17/10/17	Com vencimento	17/10/25	Não	17/10/22	N/A	1.576	N/A			Fixo	108,3% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
249	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0B4U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	373	350	Passivo - custo amortizado	17/10/17	Com vencimento	17/10/24	Sim	17/10/22	Não	373	A cada 180 dias			Fixo	IPCA + 5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
250	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0B6T	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	17/10/17	Com vencimento	17/10/24	Sim	17/10/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	IPCA + 5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
251	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17E0AX4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivo - custo amortizado	17/08/17	Com vencimento	18/08/25	Sim	17/08/22	Não	320	A cada 180 dias			Fixo	PRE: 11,30% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número do Código	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures; ticker para ações)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento tributário da emissora no País	Tratamento tributário do investidor no exterior	Hierarquia para fins de liquidação (senior, subordinada, mezanino, híbrido, híbrido mezanino, híbrido subordinado)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Prazo de vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado no pagamento de dividendos	Caráter discricionário/obrigatório parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos para investidores pela emissora	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a emissor do instrumento para o qual pode ser conversível	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas aqui e que possam impactar de forma relevante o cálculo do PR de acordo com a Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especifique as características de que trata a linha anterior
292	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059BP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivos - custo amortizado	17/08/17	Com vencimento	19/08/24	Sim	17/08/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
293	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059BD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	16/08/17	Com vencimento	18/08/26	Sim	18/08/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
294	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	999	1.000	Passivos - custo amortizado	21/08/17	Com vencimento	21/08/22	Sim	21/08/22	Não	999	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
295	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059B2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	21/08/17	Com vencimento	21/08/26	Sim	21/08/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
296	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059GM	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	657	650	Passivos - custo amortizado	23/08/17	Com vencimento	25/08/25	Sim	23/08/22	Não	657	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
297	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059G5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	23/08/17	Com vencimento	25/08/25	Sim	23/08/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
298	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059B5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivos - custo amortizado	24/08/17	Com vencimento	26/08/25	Sim	24/08/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
299	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059W7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	149	150	Passivos - custo amortizado	25/08/17	Com vencimento	25/08/25	Sim	25/08/22	Não	149	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,24% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
300	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059W8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	410	399	Passivos - custo amortizado	26/08/17	Com vencimento	26/08/24	Não	26/08/22	N/A	420	N/A		Fixo	106,88% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
301	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059AP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	28/08/17	Com vencimento	28/08/25	Sim	28/08/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,22% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
302	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059AQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivos - custo amortizado	28/08/17	Com vencimento	28/08/25	Sim	28/08/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,22% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
303	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059AK	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	28/08/17	Com vencimento	28/08/25	Sim	28/08/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,22% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
304	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059AC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivos - custo amortizado	30/08/17	Com vencimento	01/09/25	Sim	30/08/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,21% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
305	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059A5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	650	600	Passivos - custo amortizado	31/08/17	Com vencimento	01/09/25	Sim	31/08/22	Não	650	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
306	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059AY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	327	350	Passivos - custo amortizado	31/08/17	Com vencimento	02/09/25	Sim	31/08/22	Não	327	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
307	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059E3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	13/09/17	Com vencimento	15/09/25	Sim	13/09/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,91% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
308	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059J4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivos - custo amortizado	14/09/17	Com vencimento	16/09/25	Sim	14/09/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
309	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059J3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	15/09/17	Com vencimento	15/09/25	Sim	15/09/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,87% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
270	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059L25	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivos - custo amortizado	18/09/17	Com vencimento	18/09/25	Sim	18/09/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
271	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27059L27	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	129	150	Passivos - custo amortizado	18/09/17	Com vencimento	18/09/25	Sim	18/09/22	Não	129	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
272	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27060B2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	649	650	Passivos - custo amortizado	03/07/17	Com vencimento	03/07/25	Não	03/07/22	N/A	649	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
273	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27060B1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.299	1.300	Passivos - custo amortizado	03/07/17	Com vencimento	03/07/25	Não	03/07/22	N/A	1.299	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
274	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27060B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	10.910	10.000	Passivos - custo amortizado	03/07/17	Com vencimento	03/07/25	Não	03/07/22	N/A	10.910	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente pode existir em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 12.101, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no capital do grupo econômico	Tratamento regulatório baseado no capital do país sede do emissor	Hierarquia para a subordinação (subordinação econômica e subordinação individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétua ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou dividendos que possam incentivar o resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatória ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não sejam as listadas após a 30ª característica? Se sim, descrever	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
275	BANCO SAFRA S.A.	LF591750UB5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	11.350	10.000	Passivos - custo amortizado	03/07/17	Com vencimento	03/07/25	Não	03/07/22	N/A	11.350	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
276	BANCO SAFRA S.A.	LF591750UB5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	797	700	Passivos - custo amortizado	03/07/17	Com vencimento	03/07/24	Não	03/07/22	N/A	797	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
277	BANCO SAFRA S.A.	LF591750U8J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	1.001	950	Passivos - custo amortizado	11/07/17	Com vencimento	11/07/22	Sim	11/07/22	Não	1.001	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 11,69% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
278	BANCO SAFRA S.A.	LF591750U8J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	11/07/17	Com vencimento	11/07/25	Sim	11/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 11,69% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
279	BANCO SAFRA S.A.	LF591750U8W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	11/07/17	Com vencimento	11/07/25	Sim	11/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 11,69% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
280	BANCO SAFRA S.A.	LF591750U8B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	5.398	5.000	Passivos - custo amortizado	12/07/17	Com vencimento	14/07/25	Não	12/07/22	N/A	5.398	N/A		Fixo	108,2% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
281	BANCO SAFRA S.A.	LF591800U0X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	350	350	Passivos - custo amortizado	12/03/18	Com vencimento	12/03/25	Sim	12/03/23	Não	350	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
282	BANCO SAFRA S.A.	LF591800U1Q	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	350	350	Passivos - custo amortizado	12/03/18	Com vencimento	12/03/25	Sim	12/03/23	Não	350	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
283	BANCO SAFRA S.A.	LF591800U2Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	350	350	Passivos - custo amortizado	12/03/18	Com vencimento	12/03/25	Sim	12/03/23	Não	350	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
284	BANCO SAFRA S.A.	LF591800U3Y	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	350	350	Passivos - custo amortizado	12/03/18	Com vencimento	12/03/25	Sim	12/03/23	Não	350	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
285	BANCO SAFRA S.A.	LF591800S3H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	3.002	3.000	Passivos - custo amortizado	13/03/18	Com vencimento	13/03/25	Não	13/03/23	N/A	3.002	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
286	BANCO SAFRA S.A.	LF591800S3S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	9.186	9.000	Passivos - custo amortizado	13/03/18	Com vencimento	13/03/25	Não	13/03/23	N/A	9.186	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
287	BANCO SAFRA S.A.	LF591800S6M	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	2.011	2.000	Passivos - custo amortizado	14/03/18	Com vencimento	14/03/25	Não	14/03/23	N/A	2.011	N/A		Fixo	108,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
288	BANCO SAFRA S.A.	LF591800S8L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	8.160	8.000	Passivos - custo amortizado	14/03/18	Com vencimento	14/03/25	Não	14/03/23	N/A	8.160	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
289	BANCO SAFRA S.A.	LF591800S9X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	2.011	2.000	Passivos - custo amortizado	14/03/18	Com vencimento	14/03/25	Não	14/03/23	N/A	2.011	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
290	BANCO SAFRA S.A.	LF591800SA1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	309	300	Passivos - custo amortizado	14/03/18	Com vencimento	16/03/26	Sim	14/03/23	Não	309	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,53% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
291	BANCO SAFRA S.A.	LF591800SU5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	300	Passivos - custo amortizado	16/03/18	Com vencimento	17/03/25	Sim	16/03/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
292	BANCO SAFRA S.A.	LF591800SW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	3.392	3.300	Passivos - custo amortizado	20/03/18	Com vencimento	20/03/26	Não	20/03/23	N/A	3.392	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
293	BANCO SAFRA S.A.	LF591800SX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	5.501	5.450	Passivos - custo amortizado	20/03/18	Com vencimento	20/03/26	Não	20/03/23	N/A	5.501	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
294	BANCO SAFRA S.A.	LF591800SU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	2.435	2.400	Passivos - custo amortizado	20/03/18	Com vencimento	20/03/26	Não	20/03/23	N/A	2.435	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
295	BANCO SAFRA S.A.	LF591800T7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	2.750	2.750	Passivos - custo amortizado	20/03/18	Com vencimento	20/03/26	Não	20/03/23	N/A	2.750	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Ocorrendo Monetário Nacional	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
296	BANCO SAFRA S.A.	LF591800S5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	1.210	1.200	Passivos - custo amortizado	20/03/18	Com vencimento	20/03/26	Não	20/03/23	N/A	1.210	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para a Emissora cuja não configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000),

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a consolidação prudencial	Tratamento regulatório levando em conta o exterior	Perpetuidade para o instrumento (sim/não) e data de emissão individual	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos que impeçam o resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não serão sanadas após o vencimento do instrumento? Se sim, especificar quais? Item 9.2.1 da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o item anterior
298	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B6L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.810	1.810	Passivos - custo amortizado	21/03/18	Com vencimento	21/03/23	Não	21/03/23	N/A	1.810	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
299	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B8K	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.588	4.588	Passivos - custo amortizado	21/03/18	Com vencimento	21/03/25	Não	21/03/23	N/A	4.588	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
300	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B9J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	917	917	Passivos - custo amortizado	21/03/18	Com vencimento	21/03/25	Não	21/03/23	N/A	917	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
301	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B8B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.220	1.220	Passivos - custo amortizado	21/03/18	Com vencimento	21/03/25	Não	21/03/23	N/A	1.220	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
302	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B4H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	309	309	Passivos - custo amortizado	21/03/18	Com vencimento	21/03/25	Não	21/03/23	N/A	309	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
303	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B0D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	917	900	Passivos - custo amortizado	21/03/18	Com vencimento	21/03/25	Não	21/03/23	N/A	917	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
304	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B1J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	909	900	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/25	Não	10/04/23	N/A	909	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
305	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800YC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.070	5.000	Passivos - custo amortizado	11/04/18	Com vencimento	11/04/25	Não	11/04/23	N/A	5.070	N/A		Fixo	111,3% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
306	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800YH	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.070	5.000	Passivos - custo amortizado	11/04/18	Com vencimento	11/04/25	Não	11/04/23	N/A	5.070	N/A		Fixo	CDI + 1,07% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
307	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800YG	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	509	500	Passivos - custo amortizado	11/04/18	Com vencimento	11/04/25	Não	11/04/23	N/A	509	N/A		Fixo	CDI + 1,07% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
308	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800YP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.120	7.000	Passivos - custo amortizado	11/04/18	Com vencimento	11/04/25	Não	11/04/23	N/A	7.120	N/A		Fixo	CDI + 1,07% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
309	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800YE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	36.009	33.500	Passivos - custo amortizado	11/04/18	Com vencimento	11/04/25	Não	11/04/23	N/A	36.009	N/A		Fixo	CDI + 1,07% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
310	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800YD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.107	7.000	Passivos - custo amortizado	11/04/18	Com vencimento	11/04/25	Não	11/04/23	N/A	7.107	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
311	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B9K	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	19.220	19.000	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/25	Não	10/04/23	N/A	19.220	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
312	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B5J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	18.290	18.000	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/25	Não	10/04/23	N/A	18.290	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
313	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B8B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	11.688	11.500	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/25	Não	10/04/23	N/A	11.688	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
314	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B4H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	35.510	35.000	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/25	Não	10/04/23	N/A	35.510	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
315	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800B0G	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	507	500	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/25	Não	10/04/23	N/A	507	N/A		Fixo	111,3% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
316	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A97	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	313	300	Passivos - custo amortizado	12/07/17	Com vencimento	12/07/24	Não	12/07/22	N/A	320	N/A		Fixo	108,89% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
317	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A98	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	12/07/17	Com vencimento	12/07/22	Não	12/07/22	Sim	A cada 180 dias	N/A		Fixo	PVR 11,63% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
318	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A35	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	13/07/17	Com vencimento	16/07/25	Sim	16/07/22	Sim	A cada 180 dias	N/A		Fixo	PVR 11,5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
319	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A0F	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	14/07/17	Com vencimento	16/07/25	Sim	16/07/22	Não	330	A cada 180 dias	N/A		Fixo	PVR 11,0% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente para fins, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de um evento tributário, conforme previsto na legislação tributária brasileira e nos termos do caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ou pode ser extinto em caso insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
320	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A0V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	300	Passivos - custo amortizado	17/07/17	Com v

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a parcela não elegível do PR (Ex.: Nível II, Nível III, etc.)	Tratamento regulatório levando em conta a parcela elegível do PR (Ex.: Nível II, Nível III, etc.)	Conglomerado	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Prazo original de vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos de vencimento, condições de remuneração ou outras características que sujeitem o instrumento para resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata à ação de credores de entes mediatamente superiores	Possui características que não sejam as listadas após a 2ª linha do art. 17 da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
321	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018AW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	332	350	Passivos - custo amortizado	18/07/17	Com vencimento	18/07/26	Sim	18/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,32% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
322	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	828	797	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	21/07/25	Sim	26/07/22	Não	828	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,2% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
323	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BN	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.103	1.050	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	18/07/24	Sim	18/07/22	Não	1.103	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
324	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	21/07/17	Com vencimento	21/07/25	Sim	21/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
325	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	331	350	Passivos - custo amortizado	21/07/17	Com vencimento	21/07/25	Sim	21/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
326	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	331	350	Passivos - custo amortizado	21/07/17	Com vencimento	21/07/25	Sim	21/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
327	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	331	350	Passivos - custo amortizado	21/07/17	Com vencimento	21/07/25	Sim	21/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
328	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	331	350	Passivos - custo amortizado	21/07/17	Com vencimento	21/07/25	Sim	21/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
329	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	331	350	Passivos - custo amortizado	21/07/17	Com vencimento	21/07/25	Sim	21/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
330	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	331	350	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	26/07/25	Sim	26/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,2% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
331	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018BZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	332	350	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	26/07/25	Sim	26/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,2% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
332	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018PA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	990	900	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	26/07/25	Sim	26/07/22	Não	990	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,2% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
333	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018PD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	539	500	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	26/07/27	Não	26/07/22	N/A	539	N/A		Fixo	CDI + 1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
334	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018PE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	331	300	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	26/07/25	Sim	26/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,23% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
335	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018PF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	412	450	Passivos - custo amortizado	26/07/17	Com vencimento	26/07/25	Sim	26/07/22	Não	410	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,23% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
336	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018PL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	27/07/17	Com vencimento	26/07/25	Sim	27/07/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
337	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018QP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	311	350	Passivos - custo amortizado	31/07/17	Com vencimento	02/08/27	Não	31/07/22	N/A	320	N/A		Fixo	CDI + 0,99% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
338	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018QS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	540	500	Passivos - custo amortizado	31/07/17	Com vencimento	31/07/24	Sim	31/07/22	Não	540	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
339	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018UB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	350	Passivos - custo amortizado	01/08/17	Com vencimento	01/08/25	Sim	01/08/22	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 11,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
340	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018UE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.098	6.600	Passivos - custo amortizado	02/08/17	Com vencimento	02/08/25	Não	02/08/22	N/A	7.098	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
341	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018UD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	8.011	7.550	Passivos - custo amortizado	02/08/17	Com vencimento	02/08/25	Não	02/08/22	N/A	8.020	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
342	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018UV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	439	400	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/25	Não	03/08/22	N/A	439	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situação de insolvência	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
343	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17018UX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	642	650	Passivos - custo amortizado	03/08/17

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório vigente no período de apuração	Tratamento regulatório vigente após o período de apuração	Perpetuidade para o emissor (Perpetuo/Long Prazo/Sem perpetuidade/Vencimento)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra contingentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/dividendos que impeçam o governo de auferir ganhos	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não serão sanadas após a data-base do cálculo do PR de Reshapes nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
344	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.850	3.850	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/35	Não	03/08/32	N/A	3.850	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
345	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	320	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/35	Não	03/08/32	N/A	320	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
346	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	642	650	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/35	Não	03/08/32	N/A	642	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
347	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1T	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	320	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/35	Não	03/08/32	N/A	320	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
348	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	321	350	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/35	Não	03/08/32	N/A	321	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
349	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1R	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	321	350	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/35	Não	03/08/32	N/A	321	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
350	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1Q	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	642	650	Passivos - custo amortizado	03/08/17	Com vencimento	03/08/35	Não	03/08/32	N/A	642	N/A		Fixo	109,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
351	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA2W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	328	350	Passivos - custo amortizado	07/08/17	Com vencimento	07/08/35	Sim	07/08/32	Não	328	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 10,95% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
352	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA2U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	329	350	Passivos - custo amortizado	14/08/17	Com vencimento	14/08/35	Sim	14/08/32	Não	329	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 11,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
353	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.108	1.950	Passivos - custo amortizado	16/08/17	Com vencimento	16/08/35	Não	16/08/32	N/A	2.108	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
354	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA1A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	317	350	Passivos - custo amortizado	26/08/17	Com vencimento	26/11/23	Não	26/08/32	N/A	317	N/A		Fixo	106,88% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
355	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.297	1.100	Passivos - custo amortizado	30/02/17	Com vencimento	28/12/23	Não	16/01/32	N/A	1.297	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
356	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4F	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	699	650	Passivos - custo amortizado	30/02/17	Com vencimento	16/01/24	Não	16/01/32	N/A	699	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
357	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	356	350	Passivos - custo amortizado	17/02/17	Com vencimento	17/01/24	Sim	17/01/22	Não	356	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 12,15% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
358	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	397	350	Passivos - custo amortizado	17/02/17	Com vencimento	18/01/27	Sim	17/01/22	Não	397	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,58% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
359	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.628	1.600	Passivos - custo amortizado	30/02/17	Com vencimento	16/01/24	Não	16/01/32	N/A	1.628	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
360	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4P	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	312	350	Passivos - custo amortizado	30/02/17	Com vencimento	16/01/24	Não	16/01/32	N/A	312	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
361	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4G	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	900	Passivos - custo amortizado	30/02/17	Com vencimento	16/01/24	Não	16/01/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
362	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA4H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	312	350	Passivos - custo amortizado	30/02/17	Com vencimento	16/01/24	Não	16/01/32	N/A	312	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
363	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA3S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	510	500	Passivos - custo amortizado	30/08/17	Com vencimento	30/08/35	Não	30/08/32	N/A	510	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
364	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA3T	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	649	650	Passivos - custo amortizado	30/08/17	Com vencimento	30/08/35	Não	30/08/32	N/A	649	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
365	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA3B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	900	Passivos - custo amortizado	30/08/17	Com vencimento	30/08/35	Não	30/08/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
366	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27BSA3Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	950	Passivos - custo amortizado	30/08/17	Com vencimento	30/08/35	Não	30/08/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures privadas)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a Instituição Consolidante	Tratamento regulatório levando em conta as demais instituições do grupo econômico no exterior	Perpetuidade para o instrumento (sim/não) e data de vencimento inicial	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra contingente	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração podendo gerar incentivo para resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação do emissor (especificar o ordem imediatamente superior)	Possui características que não se enquadrem nos itens 1 a 36 do Anexo II da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características do que trata o item anterior
367	BANCO SAFRA S.A.	LF0927560E8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	950	Passivo - custo amortizado	30/08/17	Com vencimento	30/08/35	Não	30/08/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
368	BANCO SAFRA S.A.	LF0927562J7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	900	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
369	BANCO SAFRA S.A.	LF0927562B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	950	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
370	BANCO SAFRA S.A.	LF0927562B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	900	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
371	BANCO SAFRA S.A.	LF0927562J3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
372	BANCO SAFRA S.A.	LF0927562J9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
373	BANCO SAFRA S.A.	LF0927563D3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	649	650	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	649	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
374	BANCO SAFRA S.A.	LF0927563P	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
375	BANCO SAFRA S.A.	LF0927564T7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.240	3.000	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	3.240	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
376	BANCO SAFRA S.A.	LF0927564U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
377	BANCO SAFRA S.A.	LF0927564Y4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	950	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
378	BANCO SAFRA S.A.	LF0927565W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
379	BANCO SAFRA S.A.	LF0927564X4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
380	BANCO SAFRA S.A.	LF0927565Y	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
381	BANCO SAFRA S.A.	LF0927566Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	320	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
382	BANCO SAFRA S.A.	LF0927566B0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	649	600	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	649	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
383	BANCO SAFRA S.A.	LF0927568V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	950	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/35	Não	30/09/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
384	BANCO SAFRA S.A.	LF0927569B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	900	Passivo - custo amortizado	03/07/17	Com vencimento	03/07/35	Não	03/07/32	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o cronograma de ajuste para a eliminação gradual de ajuste para a eliminação gradual de parcela no capital do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente, por exemplo, em situações de queda no capital do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais passivos do Emissor, conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Não	N/A
385	BANCO SAFRA S.A.	LF0110320D6	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	16.942	15.000	Passivo - custo amortizado	17/11/10	Com vencimento	18/11/20	Não	17/11/19	N/A	27.397	N/A		Fixo	IPCA + 7,43% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento pelas de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
387	BANCO SAFRA S.A.	LF0110320BL	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		500	Passivo - custo amortizado	08/03/12	Com vencimento	08/03/19	Não	08/03/17	N/A	1.000	N/A		Fixo	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento pelas de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não extinguível
388	BANCO SAFRA S.A.	LF0110320BM	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		7.000	Passivo - custo amortizado	08/03/12	Com vencimento	08/03/19	Não	08/03/17	N/A	14.000	N/A		Fixo	IPCA + 6,29% a.a.	Não

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures privadas)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta o local de emissão	Tratamento regulatório levando em conta o local de negociação	Hierarquia para subordinação (senior, subordinado, mezanino, híbrido e instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Data de resgate ou recompra (em R$ mil)	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de vedação de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos para reguler	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, total ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especifique para qual tipo de instrumento	Se conversível, especifique o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, total ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descreva a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição no tronco/ordem de subordinação em caso de liquidação/recuperação judicial/extrajudicial	Possui características que não sejam as listadas acima? Se sim, descrever	Se sim, especifique as características de que trata a linha anterior
399	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203BCX	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerados	LF		350	Passivo - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	15/03/19	Não	15/03/17	N/A	1.200	N/A		Pos	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
400	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203BCY	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerados	LF		500	Passivo - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	15/03/19	Não	15/03/17	N/A	1.500	N/A		Pos	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
401	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203BCZ	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerados	LF		3.350	Passivo - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	15/03/19	Não	15/03/17	N/A	7.050	N/A		Pos	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
402	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203DDD	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerados	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	15/03/19	Não	15/03/17	N/A	615	N/A		Pos	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
403	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203DDS	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerados	LF		600	Passivo - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	15/03/19	Não	15/03/17	N/A	1.200	N/A		Pos	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
404	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203DDZ	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerados	LF		3.100	Passivo - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	15/03/19	Não	15/03/17	N/A	6.410	N/A		Pos	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
405	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1203EBB	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Congênerados	LF		300	Passivo - custo amortizado	20/03/12	Com vencimento	20/03/19	Não	20/03/17	N/A	630	N/A		Pos	IPCA + 6,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
406	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1782BVG	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	28/12/17	Com vencimento	29/11/26	Sim	24/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11,69% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
407	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1782BW8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	27/12/17	Com vencimento	27/11/26	Sim	27/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
408	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1782BX0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	27/12/17	Com vencimento	27/11/26	Sim	27/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
409	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1782BXP2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	630	600	Passivo - custo amortizado	28/12/17	Com vencimento	28/11/26	Sim	28/11/22	Não	630	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11,67% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
410	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1782BVQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	28/12/17	Com vencimento	01/12/26	Sim	29/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11,5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
411	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1782BVR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	28/12/17	Com vencimento	01/12/26	Sim	29/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11,5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
412	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1782BWW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	30/12/17	Com vencimento	01/12/26	Sim	30/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11,73% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
413	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1803BP2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	5.127	5.000	Passivo - custo amortizado	17/04/18	Com vencimento	17/04/26	Sim	17/04/23	Não	5.127	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
414	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1803BP1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	2.010	2.000	Passivo - custo amortizado	17/04/18	Com vencimento	17/04/26	Sim	17/04/23	Não	2.010	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
415	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1803BP0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	1.021	1.000	Passivo - custo amortizado	17/04/18	Com vencimento	17/04/26	Sim	17/04/23	Não	1.021	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
416	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BVO	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	323	316	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	320	A cada 180 dias		Pos	IPCA + 5,48% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
417	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BVP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	333	312	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	333	A cada 180 dias		Pos	IPCA + 5,23% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
418	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BVQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	309	300	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	309	A cada 180 dias		Pos	IPCA + 5,23% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
419	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BVR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	382	365	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	382	A cada 180 dias		Pos	IPCA + 5,23% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
420	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BA18	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	397	390	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	397	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
421	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BCE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	459	450	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	459	A cada 180 dias		Pos	Pré: 11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
422	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BCF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	309	300	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	309	A cada 180 dias		Pos	Pré: 10,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
423	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1805BA71	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	309	300	Passivo - custo amortizado	30/04/18	Com vencimento	20/04/26	Sim	20/04/23	Não	309	A cada 180 dias		Pos	Pré: 10,87% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
424	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1806BA1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerados	LFSN	9.680	9.750	Passivo - custo amortizado	27/04/18	Com vencimento	27/04/26	Não	27/04/23	N/A	9.680	N/A		Pos	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	Ex-ação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,9% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013; ou b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exclusão do Emissor do segmento S1 do sistema financeiro nacional, nos termos da Circular nº 3.748/2015, de alteração, pelo Banco Central do Brasil, do regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.	Ex-ação que excisão em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, quando de acordo com a Lei nº 6.024, ou caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
425	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1806BB0	Lei nº 12.249		N

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório vigente no período de apuração	Tratamento regulatório baixando a requisição de capital	Elegibilidade para a subsidiária/subsidiárias/conglomerado e instituição individual	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/dividendos	Remuneração dos dividendos fixa ou variável	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração podendo postergar o pagamento para o futuro	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata a seguir do instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas após a 1ª que não sejam as da Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especifique as características de que trata a linha anterior
427	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400BP9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	10.312	10.250	Passivos - custo amortizado	03/09/18	Com vencimento	03/09/26	Não	03/09/20	N/A	10.312	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
428	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400BC70	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	305	300	Passivos - custo amortizado	07/09/18	Com vencimento	07/09/26	Sim	07/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 10,85% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
429	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CN2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	14/09/18	Com vencimento	16/09/26	Sim	14/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
430	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CM8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	14/09/18	Com vencimento	16/09/26	Sim	14/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
431	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CN6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.173	5.150	Passivos - custo amortizado	14/09/18	Com vencimento	16/09/26	Sim	14/09/23	Não	5.173	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
432	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CN7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.828	1.800	Passivos - custo amortizado	14/09/18	Com vencimento	16/09/26	Sim	14/09/23	Não	1.828	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
433	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CN4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	14/09/18	Com vencimento	16/09/26	Sim	14/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,24% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
434	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CN5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	14/09/18	Com vencimento	16/09/26	Sim	14/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,24% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
435	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.011	1.999	Passivos - custo amortizado	17/09/18	Com vencimento	18/09/26	Sim	17/09/23	Não	2.011	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
436	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	21/09/18	Com vencimento	21/09/26	Sim	21/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 12,04% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
437	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	21/09/18	Com vencimento	21/09/26	Sim	21/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 12,04% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
438	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	22/09/18	Com vencimento	22/09/26	Sim	22/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 11,75% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
439	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.007	1.000	Passivos - custo amortizado	23/09/18	Com vencimento	26/09/26	Não	23/09/23	N/A	1.007	N/A		Fixo	CDI + 1,17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
440	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	10.088	10.000	Passivos - custo amortizado	24/09/18	Com vencimento	26/09/26	Não	24/09/23	N/A	10.088	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
441	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	10.088	10.000	Passivos - custo amortizado	24/09/18	Com vencimento	26/09/26	Não	24/09/23	N/A	10.088	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
442	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CT2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	24/09/18	Com vencimento	26/09/26	Sim	24/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	Pré: 12,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
443	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CU2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.140	3.050	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/20	N/A	3.630	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
444	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CU0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	14.977	14.600	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/20	N/A	16.720	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
445	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CU4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	715	650	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/20	N/A	800	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
446	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CU8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.997	3.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/20	N/A	3.330	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
447	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CU6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	999	1.050	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/20	N/A	1.200	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
448	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400CU7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	999	1.050	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/20	N/A	1.200	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Arts. CMN nº 2.180/2013, Resolução nº 4.193/2013, Resolução nº 4.192/2013 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo do disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório vigente no período de apuração	Tratamento regulatório baixando a requerida de que trata o art. 2º, § 2º, da Circular nº 3.677, de 2013	Tratamento regulatório baixando a requerida de que trata o art. 2º, § 2º, da Circular nº 3.677, de 2013	Perpetuidade (sem prazo) e indicativo de call (data/valor/gatilho evento/compliance de a instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétua ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompras condicionadas	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompras subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado no pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/dividendos que permitam o cancelamento pelo emissor	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao detentor de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não serão sanadas após a data-base de 31/12/2018 conforme Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
J00	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	2.657	3.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	3.320	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J01	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	4.833	5.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	6.039	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J02	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	2.899	3.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	3.620	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J03	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	242	300	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	302	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J04	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	7.247	9.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	9.059	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J05	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	725	900	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	908	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J06	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	8.459	10.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	10.569	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J07	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CLP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	6.520	8.100	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	8.150	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J08	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	1.951	2.150	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	2.110	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J09	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL1K	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	1.700	2.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Sim	26/09/20	Não	2.126	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J10	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL1J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	1.700	2.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Sim	26/09/20	Não	2.120	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J11	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL1I	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	1.900	2.000	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Sim	26/09/20	Não	2.428	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J12	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	725	900	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/23	Não	26/09/30	N/A	908	N/A		Fixo	CDI + 0,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J13	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CL1C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	400	400	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/26	Não	26/09/30	N/A	400	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J14	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CY7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	303	350	Passivos - custo amortizado	26/09/18	Com vencimento	26/09/26	Não	26/09/30	N/A	303	A cada 180 dias		Fixo	PVR 12,38% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J15	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200CV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	300	300	Passivos - custo amortizado	30/09/18	Com vencimento	01/06/26	Sim	30/09/20	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVR 12,60% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J16	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200D4D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN		350	Passivos - custo amortizado	01/08/18	Com vencimento	01/06/26	Sim	01/06/20	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVR 12,51% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J17	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200D4C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN	-	300	Passivos - custo amortizado	01/08/18	Com vencimento	01/06/26	Sim	01/06/20	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,20% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J18	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200D4B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN		3.500	Passivos - custo amortizado	01/08/18	Com vencimento	01/06/26	Sim	01/06/20	Não	3.520	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,20% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insuficiência de compromisso de ajuste para o Emissor, caso ao configurar a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo o evento de gatilho para extinção do instrumento, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento dos detentores dos títulos, proceder à extinção do instrumento, mediante a utilização do montante de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.404, na data de divulgação do Emissor	Não	N/A
J19	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0200D4H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LPSN		3.500	Passivos - custo amortizado	01/08/18	Com vencimento	01/06/26	Sim	01/06/20	Não	3.559	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,20% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5%

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível I	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível II	Conglomerado	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completo discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos que possam ser impostas pelo regulador	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao detentor de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não serão sanadas após a data-base de 31/12/2022 conforme Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
473	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2003M4M	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.759	7.550	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/25	Sim	22/03/23	Não	7.759	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
474	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M4X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.028	1.000	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/25	Sim	22/03/23	Não	1.028	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
475	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M4Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	510	500	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/25	Sim	22/03/23	Não	510	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
476	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M4K	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	510	500	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/25	Sim	22/03/23	Não	510	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
477	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M4L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	510	500	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/25	Sim	22/03/23	Não	510	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
478	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M3D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.110	6.000	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/25	Não	22/03/23	N/A	6.110	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
479	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M5B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	30.798	30.000	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/28	Sim	22/03/23	Não	30.798	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,08% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
480	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M5A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	42.070	41.000	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/28	Sim	22/03/23	Não	42.070	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,08% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
481	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M5D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	21.550	21.000	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/28	Sim	22/03/23	Não	21.550	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,08% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
482	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M6Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.028	1.000	Passivos - custo amortizado	22/03/18	Com vencimento	26/03/28	Sim	22/03/23	Não	1.028	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,08% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
483	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2003I3K	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.110	6.000	Passivos - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	26/03/26	Não	26/03/23	N/A	6.110	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
484	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2007I8B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.231	1.200	Passivos - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	30/03/26	Sim	26/03/23	Não	1.231	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,60% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
485	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2007P4V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.039	2.000	Passivos - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	30/03/26	Sim	26/03/23	Não	2.039	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,60% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
486	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2007P4X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.565	2.500	Passivos - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	30/03/26	Sim	26/03/23	Não	2.565	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,60% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
487	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2007P7Y	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	512	500	Passivos - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	30/03/26	Sim	26/03/23	Não	512	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,60% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
488	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2007V0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	307	300	Passivos - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	30/03/26	Sim	26/03/23	Não	307	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 10,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
489	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M9Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.110	5.000	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/28	Sim	10/04/23	Não	5.110	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,25% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Pode ou existirá em seu totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeriros que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
490	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1905M9W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.092	4.000	Passivos - custo amortizado	10/04/18	Com vencimento	10/04/28	Sim	10/04/23	Não	4.092	N/A		Fixo	111,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelo Bacen, CMN nº 2.180/2023, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos na cláusula de conversão de ações para o Emissor, caso se configure a execução (exercício ou cisão) do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no Capital Regulatório do emissor	Tratamento regulatório baseado no Capital Regulatório do seguidor	Perpetuidade para o instrumento (sim/não/a partir de data específica)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado no pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou dividendos, ou que convertam para ações	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não se enquadrem nas características do nível 1 ou nível 2 do Anexo I da Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
JB6	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0405D36	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivo - custo amortizado	04/09/18	Com vencimento	06/09/28	Sim	04/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVR 12,87% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
JB7	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0405D3R	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	05/09/18	Com vencimento	08/09/28	Sim	05/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVR 12,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
JB8	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0405D45	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		350	Passivo - custo amortizado	05/09/18	Com vencimento	08/09/28	Sim	05/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVR 12,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
JB9	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0405D4V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		300	Passivo - custo amortizado	05/09/18	Com vencimento	08/09/28	Sim	05/09/23	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PVR 12,95% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M0	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A91	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	322	350	Passivo - custo amortizado	26/10/17	Com vencimento	26/10/26	Sim	24/10/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,91% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M1	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A92	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	322	350	Passivo - custo amortizado	26/10/17	Com vencimento	26/10/26	Sim	24/10/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,91% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M2	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700A91	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	640	650	Passivo - custo amortizado	26/10/17	Com vencimento	27/10/26	Sim	26/10/22	Não	640	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M3	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1700AV9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	322	350	Passivo - custo amortizado	26/10/17	Com vencimento	27/10/26	Sim	26/10/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M4	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703A1C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	319	350	Passivo - custo amortizado	26/10/17	Com vencimento	28/08/24	Sim	26/10/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M5	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703B8D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	428	450	Passivo - custo amortizado	30/10/17	Com vencimento	30/10/24	Sim	30/10/22	Não	428	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 9,48% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M6	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703BHH	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	322	350	Passivo - custo amortizado	31/10/17	Com vencimento	31/10/26	Sim	31/10/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M7	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703CKG	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.035	1.050	Passivo - custo amortizado	08/11/17	Com vencimento	11/11/24	Não	08/11/22	N/A	1.035	N/A		Fixo	108,8% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M8	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703CUM	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.201	6.950	Passivo - custo amortizado	13/11/17	Com vencimento	16/11/27	Não	13/11/22	N/A	7.201	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M9	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703CVL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	15.150	12.600	Passivo - custo amortizado	13/11/17	Com vencimento	16/11/27	Não	13/11/22	N/A	15.150	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M10	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703CUX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.510	7.250	Passivo - custo amortizado	13/11/17	Com vencimento	16/11/27	Não	13/11/22	N/A	7.510	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M11	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703CVJ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	300	Passivo - custo amortizado	13/11/17	Com vencimento	16/11/27	Não	13/11/22	N/A	310	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M12	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703CX1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.110	3.050	Passivo - custo amortizado	13/11/17	Com vencimento	16/11/27	Não	13/11/22	N/A	3.110	N/A		Fixo	CDI + 1,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M13	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703CVO	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	13/11/17	Com vencimento	19/11/26	Sim	13/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,60% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M14	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703D02	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	311	350	Passivo - custo amortizado	13/11/17	Com vencimento	19/11/26	Sim	13/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,97% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M15	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703D0D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.088	2.050	Passivo - custo amortizado	16/11/17	Com vencimento	16/11/24	Não	16/11/22	N/A	2.088	N/A		Fixo	108,8% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M16	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703DC8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	311	350	Passivo - custo amortizado	16/11/17	Com vencimento	17/11/26	Sim	16/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,87% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M17	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703DC7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	300	Passivo - custo amortizado	16/11/17	Com vencimento	17/11/26	Sim	16/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,87% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A
M18	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0703DC9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	311	350	Passivo - custo amortizado	17/11/17	Com vencimento	17/11/26	Sim	17/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PVR 11,94% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) atualização pelo Bonisso, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes/ano pelo fmrc, CMN nº 2.180/2013, para o caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Bonissoc, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Bonissoc, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Bonissoc, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Bonissoc	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a sociedade emissora	Tratamento regulatório levando em conta o exterior	Perpetuidade para o instrumento (sim/não) e data de emissão individual	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado no pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou dividendos que impeçam o cumprimento pelo resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a versão do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não se enquadrem no art. 2º da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
319	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17DBCE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	311	350	Passivos - custo amortizado	17/11/17	Com vencimento	17/11/25	Sim	17/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE 11,54% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
320	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17DDDCA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivos - custo amortizado	17/11/17	Com vencimento	17/11/25	Sim	17/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE 11,54% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
321	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17EEHT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivos - custo amortizado	21/11/17	Com vencimento	21/11/25	Sim	21/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE 11,42% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
322	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17EEHR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivos - custo amortizado	21/11/17	Com vencimento	21/11/25	Sim	21/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE 11,43% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
323	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17EDHU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivos - custo amortizado	21/11/17	Com vencimento	21/11/25	Sim	21/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE 11,37% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
324	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17DEDYF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	320	350	Passivos - custo amortizado	16/11/17	Com vencimento	16/11/25	Sim	16/11/22	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRE 11,65% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
325	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.203	750	Passivos - custo amortizado	16/09/14	Com vencimento	16/09/24	Não	16/09/19	N/A	1.203	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
326	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	966	1.000	Passivos - custo amortizado	16/09/14	Com vencimento	16/09/21	Não	16/09/19	N/A	1.003	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
327	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPG	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	933	1.050	Passivos - custo amortizado	17/09/14	Com vencimento	17/09/21	Sim	17/09/19	Não	1.055	A cada 180 dias		Fixo	PRE 12,43% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
328	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPK	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.398	1.500	Passivos - custo amortizado	16/09/14	Com vencimento	16/09/24	Não	16/09/19	N/A	2.398	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
329	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	203	351	Passivos - custo amortizado	22/09/14	Com vencimento	20/09/21	Não	22/09/19	N/A	470	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
330	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	578	600	Passivos - custo amortizado	26/09/14	Com vencimento	27/09/21	Sim	26/09/19	Não	960	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,68% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
331	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	470	550	Passivos - custo amortizado	26/09/14	Com vencimento	27/09/21	Sim	26/09/19	Não	790	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
332	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.688	8.000	Passivos - custo amortizado	26/09/14	Com vencimento	27/09/21	Não	26/09/19	N/A	8.140	N/A		Fixo	108,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
333	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEPZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	399	550	Passivos - custo amortizado	26/09/14	Com vencimento	26/09/22	Sim	26/09/19	Não	680	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,53% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
334	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEDD7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	479	500	Passivos - custo amortizado	30/09/14	Com vencimento	30/09/24	Não	30/09/19	N/A	479	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
335	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEDD8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.143	2.650	Passivos - custo amortizado	30/09/14	Com vencimento	30/09/24	Não	30/09/19	N/A	4.143	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
336	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEDD9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	470	550	Passivos - custo amortizado	03/10/14	Com vencimento	03/10/21	Não	03/10/19	N/A	780	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
337	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEDE0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.398	4.000	Passivos - custo amortizado	03/10/14	Com vencimento	03/10/24	Não	03/10/19	N/A	6.398	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
338	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEDH7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	477	550	Passivos - custo amortizado	03/10/14	Com vencimento	03/10/24	Não	03/10/19	N/A	477	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
340	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEDH8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	370	400	Passivos - custo amortizado	03/10/14	Com vencimento	03/10/21	Sim	03/10/19	Não	618	A cada 180 dias		Fixo	PRE 12,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
341	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14EEDH9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	370	450	Passivos - custo amortizado	03/10/14	Com vencimento	03/10/21	Não	03/10/19	N/A	630	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resol. CMN nº 2.180/2011, b) insuficiência de componentes de ajuste para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eventualmente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos deméritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a sociedade emissora	Tratamento regulatório levando em conta o setor de atividade	Hierarquia com o saldo dos instrumentos subordinados (senior/senior/ações de instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompras subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado no pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou dividendos que possam prejudicar o pagamento pela sociedade	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a emissor do instrumento para o qual pode ser conversível	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não se enquadrem nas exigências do Anexo I ou II da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
542	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200HP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	473	500	Passivo - custo amortizado	07/10/14	Com vencimento	07/10/21	Não	07/10/19	N/A	788	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
543	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200HQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	298	300	Passivo - custo amortizado	09/10/14	Com vencimento	11/10/21	Sim	09/10/19	Não	479	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,88% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
544	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200HR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.093	2.250	Passivo - custo amortizado	20/10/14	Com vencimento	20/10/21	Não	20/10/19	N/A	3.410	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
545	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200HZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	179	300	Passivo - custo amortizado	30/10/14	Com vencimento	31/10/22	Sim	30/10/19	Não	479	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 13,36% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
546	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200I0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	393	450	Passivo - custo amortizado	30/10/14	Com vencimento	01/11/21	Sim	30/10/19	Não	638	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
547	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200I1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	179	200	Passivo - custo amortizado	31/10/14	Com vencimento	01/11/21	Não	31/10/19	N/A	629	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
548	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200I2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	473	500	Passivo - custo amortizado	31/10/14	Com vencimento	31/10/24	Sim	31/10/19	Não	470	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 13,07% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
549	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200I3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.575	1.000	Passivo - custo amortizado	03/11/14	Com vencimento	06/11/24	Não	03/11/19	N/A	1.575	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
550	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200I7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	393	450	Passivo - custo amortizado	07/11/14	Com vencimento	08/11/21	Sim	07/11/19	Não	638	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 13,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
551	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200I8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	297	300	Passivo - custo amortizado	07/11/14	Com vencimento	08/11/21	Sim	07/11/19	Não	479	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 13,71% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
552	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200I9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	299	350	Passivo - custo amortizado	07/11/14	Com vencimento	08/11/21	Sim	07/11/19	Não	477	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
553	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200IB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	16.418	20.000	Passivo - custo amortizado	11/11/14	Com vencimento	11/11/21	Sim	11/11/19	Não	32.360	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,49% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
554	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200IB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	299	350	Passivo - custo amortizado	13/11/14	Com vencimento	16/11/21	Sim	13/11/19	Não	480	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
555	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200IB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	499	500	Passivo - custo amortizado	14/11/14	Com vencimento	16/11/24	Sim	14/11/19	Não	480	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,2% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
556	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200IA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	299	350	Passivo - custo amortizado	14/11/14	Com vencimento	16/11/21	Sim	14/11/19	Não	480	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 14,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
557	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200IC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	199	200	Passivo - custo amortizado	18/11/14	Com vencimento	18/11/21	Sim	18/11/19	Não	597	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 13,81% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
558	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200ID	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.398	1.650	Passivo - custo amortizado	21/11/14	Com vencimento	19/11/21	Não	21/11/19	N/A	2.330	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
559	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200IE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.730	4.000	Passivo - custo amortizado	18/12/14	Com vencimento	26/12/21	Não	18/12/19	N/A	6.219	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer um dos eventos descritos no ao lado, o saldo do principal e juros devidos e não pagos poderão ser utilizados para absorver perdas, de forma proporcional aos demais passivos de mesma natureza e hierarquia, na medida em que o Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
560	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0200IF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	279	350	Passivo - custo amortizado	26/12/14	Com vencimento	26/12/21	Não	26/12/19	N/A	480	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011; b) ocorrência de comprovação de aporte para o Emissor, caso se configure a execução (vencto ou capa) do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a consolidação prudencial	Tratamento regulatório levando em conta o exterior	Perpetuidade para o instrumento (Perpétuo ou com data de vencimento definida)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos para maior	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não se enquadram nos itens 1 a 36 do Anexo II da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
565	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00001L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.182	8.000	Passivo - custo amortizado	16/12/14	Com vencimento	16/12/19	Não	16/12/19	N/A	12.488	N/A		Fixo	11,0% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
566	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00003M	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	280	300	Passivo - custo amortizado	16/12/14	Com vencimento	16/12/19	Não	16/12/19	N/A	488	N/A		Fixo	11,0% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
567	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00003O	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	270	300	Passivo - custo amortizado	05/12/14	Com vencimento	07/12/21	Sim	05/12/19	Não	480	A cada 180 dias		Fixo	PRI: 13% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
568	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00002Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.215	785	Passivo - custo amortizado	16/12/14	Com vencimento	16/12/24	Sim	16/12/19	Não	1.219	A cada 180 dias		Fixo	PRI: 14,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
569	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00002E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	500	500	Passivo - custo amortizado	16/12/14	Com vencimento	16/12/24	Sim	16/12/19	Não	500	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
570	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00001X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	8.000	26.000	Passivo - custo amortizado	22/12/14	Com vencimento	23/12/19	Não	22/12/19	N/A	40.419	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
571	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00001Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.364	21.000	Passivo - custo amortizado	22/12/14	Com vencimento	23/12/19	Não	22/12/19	N/A	31.918	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
572	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00001W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.585	8.000	Passivo - custo amortizado	26/12/14	Com vencimento	02/01/20	Não	26/12/19	N/A	12.929	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
573	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00001B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.551	7.751	Passivo - custo amortizado	26/12/14	Com vencimento	30/12/19	Não	26/12/19	N/A	7.750	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
574	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00001	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	490	500	Passivo - custo amortizado	08/02/15	Com vencimento	08/01/25	Não	08/01/20	N/A	492	N/A		Fixo	11,0% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
575	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00002	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.510	1.000	Passivo - custo amortizado	08/02/15	Com vencimento	08/01/25	Não	08/01/20	N/A	1.510	N/A		Fixo	11,0% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
576	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00004	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	490	500	Passivo - custo amortizado	12/02/15	Com vencimento	13/01/25	Não	12/01/20	N/A	490	N/A		Fixo	11,0% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
577	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00005	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.830	1.190	Passivo - custo amortizado	16/02/15	Com vencimento	16/01/25	Não	16/01/20	N/A	1.830	N/A		Fixo	11,0% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
578	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00006	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	318	300	Passivo - custo amortizado	22/02/15	Com vencimento	24/01/22	Sim	22/01/20	Não	320	A cada 180 dias		Fixo	PRI: 12,80% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
579	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00003A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.250	2.150	Passivo - custo amortizado	28/02/15	Com vencimento	28/01/25	Sim	28/01/20	Não	3.250	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,49% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
580	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00008	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	270	300	Passivo - custo amortizado	04/02/15	Com vencimento	04/02/22	Não	04/02/20	N/A	490	N/A		Fixo	11,0% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
581	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00009C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.850	1.150	Passivo - custo amortizado	06/02/15	Com vencimento	06/02/25	Sim	06/02/20	Não	1.850	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,72% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
582	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00009F	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	270	300	Passivo - custo amortizado	09/02/15	Com vencimento	10/02/22	Sim	09/02/20	Não	490	A cada 180 dias		Fixo	PRI: 13,5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
583	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00003G	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	272	300	Passivo - custo amortizado	10/02/15	Com vencimento	10/02/22	Não	10/02/20	N/A	490	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
584	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00004H	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.725	5.000	Passivo - custo amortizado	12/02/15	Com vencimento	02/09/21	Sim	12/02/20	Não	7.875	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
585	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00005J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	9.451	10.000	Passivo - custo amortizado	13/02/15	Com vencimento	16/02/22	Sim	13/02/20	Não	18.760	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,83% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
586	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-00005L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	277	300	Passivo - custo amortizado	16/02/15	Com vencimento	21/02/22	Sim	16/02/20	Não	490	A cada 180 dias		Fixo	PRI: 13,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vezes estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
587	BANCO SAFRA S.A.

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures privadas)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a transição de Basileia III	Tratamento regulatório levando em conta as regras em vigor no exterior	Perpetuidade para o instrumento	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/dividendos que permitem o cancelamento pelo emissor	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não se enquadram após a data-base da transição nos termos da Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
588	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2A0600W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	450	550	Passivos - custo amortizado	06/03/18	Com vencimento	10/03/28	Não	06/03/30	N/A	450	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
589	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782Q8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	14.180	12.500	Passivos - custo amortizado	23/02/17	Com vencimento	23/02/27	Sim	23/02/22	Não	14.180	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,98% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
590	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782Q7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	23/02/17	Com vencimento	23/02/24	Sim	23/02/22	Não	300	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 11,34% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
591	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782V8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	350	350	Passivos - custo amortizado	01/03/17	Com vencimento	01/03/24	Sim	01/03/22	Não	350	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 11,0% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
592	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782G3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	550	550	Passivos - custo amortizado	22/03/17	Com vencimento	28/02/25	Não	22/03/22	N/A	550	N/A		Fixo	108,2% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
593	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782G6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.710	6.000	Passivos - custo amortizado	03/03/17	Com vencimento	03/03/24	Não	03/03/22	N/A	6.710	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
594	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782G5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.330	1.250	Passivos - custo amortizado	03/03/17	Com vencimento	03/03/24	Não	03/03/22	N/A	1.330	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
595	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782G4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	11.490	10.250	Passivos - custo amortizado	03/03/17	Com vencimento	03/03/24	Não	03/03/22	N/A	11.490	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
596	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782G0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.310	1.250	Passivos - custo amortizado	13/03/17	Com vencimento	13/03/24	Não	13/03/22	N/A	1.310	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
597	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782G9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.100	900	Passivos - custo amortizado	13/03/17	Com vencimento	13/03/24	Não	13/03/22	N/A	1.100	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
598	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782T6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.050	950	Passivos - custo amortizado	13/03/17	Com vencimento	13/03/24	Não	13/03/22	N/A	1.050	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
599	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782YH	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	850	800	Passivos - custo amortizado	20/03/17	Com vencimento	20/03/24	Não	20/03/22	N/A	850	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
600	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782YL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	9.000	8.000	Passivos - custo amortizado	21/03/17	Com vencimento	22/03/27	Sim	21/03/22	Não	9.000	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,49% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
601	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782YK	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.250	2.000	Passivos - custo amortizado	21/03/17	Com vencimento	22/03/27	Sim	21/03/22	Não	2.250	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,49% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
602	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782YQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.570	5.050	Passivos - custo amortizado	23/03/17	Com vencimento	26/03/24	Não	23/03/22	N/A	5.570	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
603	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782YP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.570	5.050	Passivos - custo amortizado	23/03/17	Com vencimento	26/03/24	Não	23/03/22	N/A	5.570	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente pelos Res. CMN nº 2.180/2013, 2.183/2013 e 2.184/2013 e/ou de que o montante de seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) do mesmo, nos termos do caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no item "31" acima, o Emissor deverá, sem necessidade de consentimento de qualquer para o Emissor, caso ou configure a ocorrência (evento ou caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Extinguível	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que complem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
604	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0782YO	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.750	2.500	Passivos - custo amortizado	23/03/17	Com vencimento	26/03/24

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório vigente no período de apuração	Tratamento regulatório baseado nas regras de Basileia III	Perpetuidade para o emissor	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de vedação ao pagamento de dividendos	Cumprido discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração preferencial em caso de inadimplemento ou outros eventos	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata a seguir do instrumento de dívida imediatamente superior(s)	Possui características que não serão sanadas após a data-base do cálculo do PR de acordo com o Art. 38 da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o inciso anterior
611	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033F8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	559	550	Passivos - custo amortizado	31/03/17	Com vencimento	01/04/24	Não	31/03/22	N/A	550	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
612	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033F9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.112	1.000	Passivos - custo amortizado	31/03/17	Com vencimento	01/04/24	Não	31/03/22	N/A	1.112	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
613	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.112	1.000	Passivos - custo amortizado	31/03/17	Com vencimento	01/04/24	Não	31/03/22	N/A	1.112	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
614	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	11.120	10.000	Passivos - custo amortizado	31/03/17	Com vencimento	01/04/24	Não	31/03/22	N/A	11.120	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
615	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.112	1.000	Passivos - custo amortizado	31/03/17	Com vencimento	01/04/24	Não	31/03/22	N/A	1.112	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
616	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033F2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.112	1.000	Passivos - custo amortizado	03/05/17	Com vencimento	03/04/24	Não	03/05/22	N/A	1.112	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
617	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033F1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	559	550	Passivos - custo amortizado	03/05/17	Com vencimento	03/04/24	Não	03/05/22	N/A	550	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
618	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FH	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.112	1.000	Passivos - custo amortizado	03/05/17	Com vencimento	03/04/24	Não	03/05/22	N/A	1.112	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
619	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FG	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.112	1.000	Passivos - custo amortizado	03/05/17	Com vencimento	03/04/24	Não	03/05/22	N/A	1.112	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
620	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FN	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	22.339	20.000	Passivos - custo amortizado	06/06/17	Com vencimento	05/04/24	Não	06/05/22	N/A	22.339	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
621	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FO	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	410	371	Passivos - custo amortizado	07/06/17	Com vencimento	08/04/24	Sim	07/06/22	Não	410	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
622	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.120	1.000	Passivos - custo amortizado	07/06/17	Com vencimento	07/04/26	Não	07/06/22	N/A	1.120	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
623	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.120	1.000	Passivos - custo amortizado	07/06/17	Com vencimento	07/04/26	Não	07/06/22	N/A	1.120	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
624	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033FT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	377	340	Passivos - custo amortizado	07/06/17	Com vencimento	08/04/24	Sim	07/06/22	Não	377	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
625	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033U0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.339	1.250	Passivos - custo amortizado	13/06/17	Com vencimento	15/04/24	Não	13/06/22	N/A	1.339	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
626	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033U8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.635	5.100	Passivos - custo amortizado	17/06/17	Com vencimento	17/04/24	Não	17/06/22	N/A	5.635	N/A		Fixo	CDI + 1,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
627	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033UF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	11.170	10.000	Passivos - custo amortizado	17/06/17	Com vencimento	18/04/27	Sim	17/06/22	Não	11.170	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
628	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033U0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	348	300	Passivos - custo amortizado	17/06/17	Com vencimento	17/04/24	Sim	17/06/22	Não	348	A cada 180 dias		Fixo	PHI 11,51% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
629	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033UL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	333	300	Passivos - custo amortizado	18/06/17	Com vencimento	20/04/26	Sim	18/06/22	Não	333	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
630	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033UK	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	333	300	Passivos - custo amortizado	18/06/17	Com vencimento	18/04/24	Sim	18/06/22	Não	333	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,86% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
631	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033UP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	9.359	8.550	Passivos - custo amortizado	24/06/17	Com vencimento	26/04/24	Não	24/06/22	N/A	9.359	N/A		Fixo	CDI + 1,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
632	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033V3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	995	900	Passivos - custo amortizado	26/06/17	Com vencimento	26/04/24	Não	26/06/22	N/A	995	N/A		Fixo	CDI + 1,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) cláusula de comparecer de aporte para o Emissor, caso se configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das demais parcelas do Emissor, com Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
633	BANCO SAFRA S.A.	LFSN27033V6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	10.910	9.950	Passivos - custo amortizado	26/06/17	Com vencimento	26/04/

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento tributário do instrumento para o emissor no local de sua sede	Tratamento tributário baixa/não baixa no patrimônio líquido do emissor	Hierarquia para a subordinação (subordinação/preferência e instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração podendo inclusive reduzi-los ou cancelar pagamentos	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(*)	Possui características que não sejam as listadas após a 1ª data em que o instrumento for elegível a compor o PR de Referência?	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
634	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003L2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	27/08/17	Com vencimento	29/02/24	Sim	27/05/22	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,55% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
635	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003K1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	330	360	Passivo - custo amortizado	28/08/17	Com vencimento	28/02/27	Não	28/05/22	N/A	330	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
636	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003K3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	02/09/17	Com vencimento	02/09/24	Sim	02/05/22	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,28% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
637	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003K7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	23.158	23.000	Passivo - custo amortizado	02/09/17	Com vencimento	02/09/24	Não	02/05/22	N/A	23.158	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
638	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003K9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	04/09/17	Com vencimento	06/09/24	Não	04/05/22	N/A	310	N/A		Fixo	CDI + 0,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
639	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003KV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	3.298	3.000	Passivo - custo amortizado	08/09/17	Com vencimento	08/09/24	Não	08/05/22	N/A	3.298	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
640	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003L2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	3.298	3.000	Passivo - custo amortizado	10/09/17	Com vencimento	10/09/24	Não	10/05/22	N/A	3.298	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
641	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003LF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	10.994	10.000	Passivo - custo amortizado	17/09/17	Com vencimento	19/09/24	Não	17/05/22	N/A	10.994	N/A		Fixo	110,29% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
642	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003L J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	1.050	1.000	Passivo - custo amortizado	22/09/17	Com vencimento	22/09/24	Não	22/05/22	N/A	1.050	N/A		Fixo	CDI + 1,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
643	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003M1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	470	428	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/27	Não	26/05/22	Não	470	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 12% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
644	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003MQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	3.920	3.650	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Não	26/05/22	N/A	3.920	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
645	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003MP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	699	607	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Não	26/05/22	N/A	699	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
646	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003N2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	390	350	Passivo - custo amortizado	28/09/17	Com vencimento	10/09/24	Não	28/05/22	N/A	390	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
647	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003N7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	560	500	Passivo - custo amortizado	12/09/17	Com vencimento	12/09/25	Sim	12/05/22	Não	560	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,97% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
648	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003NA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	21.737	20.000	Passivo - custo amortizado	13/09/17	Com vencimento	13/09/24	Não	13/05/22	N/A	21.737	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
649	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003N6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	1.628	1.500	Passivo - custo amortizado	16/09/17	Com vencimento	16/09/27	Não	16/05/22	N/A	1.628	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
650	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003RV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	700	650	Passivo - custo amortizado	23/09/17	Com vencimento	23/09/25	Sim	23/05/22	Não	700	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 11,55% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
651	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7003WQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	618	569	Passivo - custo amortizado	26/09/17	Com vencimento	26/09/25	Não	26/05/22	N/A	618	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
652	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7004X C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	2.759	2.500	Passivo - custo amortizado	28/09/17	Com vencimento	30/09/25	Não	28/05/22	N/A	2.759	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
653	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7004XQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	335	300	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/25	Não	30/05/22	N/A	335	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
654	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7004XT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	649	650	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/25	Não	30/05/22	N/A	649	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
655	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7004X5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	1.050	1.000	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/25	Não	30/05/22	N/A	1.050	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
656	BANCO SAFRA S.A.	LF19U7004XW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerado	LFSN	970	950	Passivo - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/25	Não	30/05/22	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pelo Res. CMN nº 4.193/2013, para o cômputo do Capital Principal, observado o disposto no § 1º do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Possui	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número do Código	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures privadas)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento tributário da emissão para o emissor	Tratamento tributário baseado na legislação do país sede do investidor exterior	Hierarquia para o caso de liquidação ou falência (senior, subordinada, mezanino, híbrido ou instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Prazo de vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra contingente	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos que sejam supervenientes aos vigentes	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não sejam as listadas após a 1ª que não trata do Art. 2º da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
007	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17S0JU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	333	350	Passivos - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/26	Não	30/09/22	N/A	335	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
008	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17S0JW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	980	Passivos - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/26	Não	30/09/22	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
009	BANCO SAFRA S.A.	LFSN17S0K01	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	970	980	Passivos - custo amortizado	30/09/17	Com vencimento	30/09/26	Não	30/09/22	N/A	970	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
010	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0LJQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	618	625	Passivos - custo amortizado	07/02/18	Com vencimento	08/02/28	Não	07/02/23	N/A	618	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
011	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	20.000	19.500	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	10/02/25	Não	08/02/23	N/A	20.000	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
012	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PO	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.130	5.000	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	10/02/25	Não	08/02/23	N/A	5.130	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
013	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.080	3.000	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	10/02/25	Não	08/02/23	N/A	3.080	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
014	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.050	2.000	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	10/02/25	Não	08/02/23	N/A	2.050	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
015	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	9.240	9.000	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	10/02/25	Não	08/02/23	N/A	9.240	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
016	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PN	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	510	500	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	10/02/25	Não	08/02/23	N/A	510	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
017	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.027	1.000	Passivos - custo amortizado	08/02/18	Com vencimento	10/02/25	Não	08/02/23	N/A	1.027	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
018	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.690	3.600	Passivos - custo amortizado	16/02/18	Com vencimento	17/02/25	Não	16/02/23	N/A	3.690	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
019	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.844	1.850	Passivos - custo amortizado	16/02/18	Com vencimento	17/02/25	Não	16/02/23	N/A	1.844	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
020	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0MO	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.070	3.000	Passivos - custo amortizado	23/02/18	Com vencimento	24/02/25	Não	23/02/23	N/A	3.070	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
021	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0MN	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.072	3.050	Passivos - custo amortizado	23/02/18	Com vencimento	24/02/25	Não	23/02/23	N/A	3.072	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
022	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0MM	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.024	1.000	Passivos - custo amortizado	23/02/18	Com vencimento	23/02/26	Não	23/02/23	N/A	1.024	N/A		Fixo	CDI + 1,01% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
023	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		5.000	Passivos - custo amortizado	27/02/18	Com vencimento	27/02/25	Não	27/02/23	N/A	5.130	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
024	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivos - custo amortizado	28/02/18	Com vencimento	02/03/26	Sim	28/02/23	Não	330	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,68% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
025	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	300	Passivos - custo amortizado	28/02/18	Com vencimento	02/03/26	Sim	28/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,68% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
026	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	300	Passivos - custo amortizado	28/02/18	Com vencimento	02/03/26	Sim	28/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,68% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
027	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	300	Passivos - custo amortizado	28/02/18	Com vencimento	02/03/26	Sim	28/02/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PVR 10,68% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
028	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0SY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.760	2.700	Passivos - custo amortizado	28/02/18	Com vencimento	28/02/25	Não	28/02/23	N/A	2.760	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
029	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18S0PQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN		5.000	Passivos - custo amortizado	01/03/18	Com vencimento	06/03/25	Não	01/03/23	N/A	5.130	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demais que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento tributário do instrumento para o emissor	Tratamento tributário baseado na legislação do país sede do investidor	Hierarquia para o caso de liquidação (subordinação individual e institucional)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos que reduzem ou mudam para negativo	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não se enquadrem nas características do nível 1 ou nível 2 do Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
680	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800686	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	310	350	Passivo - custo amortizado	06/03/18	Com vencimento	06/03/28	Sim	06/03/23	Não	310	A cada 180 dias		Fixo	PRE 10,56% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
681	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2800AAV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	5.140	5.000	Passivo - custo amortizado	06/03/18	Com vencimento	06/03/28	Sim	06/03/23	Não	5.140	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
682	BANCO SAFRA S.A.	LFSN2800XW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	379	370	Passivo - custo amortizado	12/03/18	Com vencimento	12/03/28	Sim	12/03/23	Não	379	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 5,59% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
683	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800B38	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	3.700	5.000	Passivo - custo amortizado	07/03/14	Com vencimento	07/03/21	Sim	07/03/19	Não	9.250	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,93% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
684	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800D0A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	1.183	1.650	Passivo - custo amortizado	15/03/14	Com vencimento	15/03/21	Sim	15/03/19	Não	2.997	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
685	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800E0D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	11.610	15.500	Passivo - custo amortizado	28/02/14	Com vencimento	28/02/21	Sim	28/02/19	Não	26.032	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,54% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
686	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800E0E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	18.710	25.000	Passivo - custo amortizado	31/03/14	Com vencimento	31/03/21	Sim	31/03/19	Não	46.850	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,58% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
687	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800E02	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	7.440	10.000	Passivo - custo amortizado	07/03/14	Com vencimento	07/03/21	Sim	07/03/19	Não	18.600	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,49% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
688	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800E0K	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	18.822	10.000	Passivo - custo amortizado	07/03/14	Com vencimento	07/03/24	Sim	07/03/19	Não	18.822	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,79% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
689	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1800E0M	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	2.716	4.000	Passivo - custo amortizado	13/03/14	Com vencimento	07/03/21	Não	13/03/19	N/A	6.788	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
690	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D1L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	4.277	6.000	Passivo - custo amortizado	11/03/14	Com vencimento	28/02/21	Sim	11/03/19	Não	10.693	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,88% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
691	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D3U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	205	300	Passivo - custo amortizado	08/05/14	Com vencimento	10/05/21	Sim	08/05/19	Não	512	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,83% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
692	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D3B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	203	300	Passivo - custo amortizado	13/05/14	Com vencimento	13/05/21	Sim	13/05/19	Não	512	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
693	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D3T	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	514	300	Passivo - custo amortizado	15/05/14	Com vencimento	15/05/21	Sim	15/05/19	Não	514	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,99% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
694	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D51	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	499	500	Passivo - custo amortizado	16/05/14	Com vencimento	16/05/24	Não	16/05/19	N/A	499	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
695	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D59	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	292	400	Passivo - custo amortizado	16/05/14	Com vencimento	16/05/21	Não	16/05/19	N/A	692	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
696	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D5L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	272	450	Passivo - custo amortizado	16/05/14	Com vencimento	16/05/21	Sim	16/05/19	Não	680	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
697	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D5S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	197	300	Passivo - custo amortizado	20/05/14	Com vencimento	20/05/21	Não	20/05/19	N/A	499	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
698	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D6D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	319	550	Passivo - custo amortizado	21/05/14	Com vencimento	21/05/21	Não	21/05/19	N/A	818	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
699	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D6Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	197	300	Passivo - custo amortizado	21/05/14	Com vencimento	21/05/21	Não	21/05/19	N/A	499	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
700	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D91	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	893	1.050	Passivo - custo amortizado	21/05/14	Com vencimento	16/05/21	Não	21/05/19	N/A	1.639	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
701	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D98	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	196	300	Passivo - custo amortizado	22/05/14	Com vencimento	20/05/21	Não	22/05/19	N/A	499	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins, CMN nº 2.193/2013, b) comunicação de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (exemplo no caso do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
702	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1L00D9C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	202	350	Passivo - custo amortizado	22/05/14	Com vencimento	20/05/21	Não	22/05/19	N/A	503	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,04% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vigente para fins

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em consideração para cálculo do PR o art. 2.§§1. da 2454	Tratamento regulatório levando em consideração o art. 2.§§2. da 2454 exterior	Perpetuidade para o emissor e/ou instituição individual?	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétua ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Data de resgate ou recompra (em R$ mil)	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Fixo ou Flutuante	Taxa de remuneração ou dividendos/taxa de referência	Existência de segurado de pagamento de dividendo	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos/juros para maior	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, obrigatória ou opcional	Se conversível, especifique para qual tipo de instrumento	Se conversível, especifique a versão do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção/resgatável, descrever as situações em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especificar o nível hierárquico imediatamente superior)	Possui características que não se enquadram no art. 2.§§3. da 2454 e que não foram mencionadas na Resolução nº 4.192, de 2013	Se sim, especifique as características de que trata a linha anterior
703	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000BD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.393	3.650	Passivo - custo amortizado	23/09/14	Com vencimento	26/09/21	Não	23/09/19	N/A	5.999	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
704	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000DZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	226	300	Passivo - custo amortizado	23/09/14	Com vencimento	26/09/21	Não	23/09/19	N/A	671	N/A		Fixo	111,3% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
705	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000BK	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	203	350	Passivo - custo amortizado	26/09/14	Com vencimento	26/09/21	Sim	26/09/19	Não	507	A cada 180 dias		Fixo	PRE: 13,75% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
706	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201BG	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	100	101	Passivo - custo amortizado	16/09/12	Com vencimento	16/09/19	Não	16/09/17	N/A	505	N/A		Fixo	PVI: 10,50% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
707	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201DS	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	147	400	Passivo - custo amortizado	20/09/12	Com vencimento	20/09/19	Não	20/09/17	N/A	719	N/A		Fixo	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
708	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201AT	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	361	1.000	Passivo - custo amortizado	31/10/12	Com vencimento	31/10/19	Não	31/10/17	N/A	1.809	N/A		Fixo	IPCA + 6,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
709	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201AX	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	559	1.000	Passivo - custo amortizado	31/10/12	Com vencimento	31/10/19	Não	31/10/17	N/A	2.956	N/A		Fixo	PVI: 10,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
710	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201AV	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	1.216	3.000	Passivo - custo amortizado	02/10/12	Com vencimento	02/10/19	Não	02/10/17	N/A	6.227	N/A		Fixo	IGPM + 3,98% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
711	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201L2	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		3.000	Passivo - custo amortizado	05/12/12	Com vencimento	05/12/19	Não	05/12/17	N/A	6.825	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
712	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1300004	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		10.000	Passivo - custo amortizado	26/09/13	Com vencimento	26/09/20	Não	24/09/18	N/A	18.235	N/A		Fixo	IPCA + 6,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
713	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000JR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.602	5.000	Passivo - custo amortizado	30/11/13	Com vencimento	26/11/20	Sim	18/11/18	Não	9.150	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,23% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
714	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000U6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	28.508	40.000	Passivo - custo amortizado	21/11/13	Com vencimento	23/11/20	Sim	21/11/18	Não	75.998	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,18% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
715	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000U7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	7.180	10.000	Passivo - custo amortizado	21/11/13	Com vencimento	23/11/20	Sim	21/11/18	Não	18.479	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,18% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
716	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.793	4.000	Passivo - custo amortizado	26/11/13	Com vencimento	28/10/20	Não	26/11/18	N/A	6.950	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
717	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	695	1.000	Passivo - custo amortizado	26/11/13	Com vencimento	28/10/20	Não	26/11/18	N/A	1.738	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
718	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.971	4.000	Passivo - custo amortizado	26/11/13	Com vencimento	28/10/20	Sim	26/11/18	Não	7.427	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,07% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
719	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.081	3.000	Passivo - custo amortizado	02/12/13	Com vencimento	28/10/20	Não	02/12/18	N/A	5.203	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
720	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000Z0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.339	1.850	Passivo - custo amortizado	05/12/13	Com vencimento	05/11/20	Sim	05/12/18	Não	3.372	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,58% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
721	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000Z8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	5.151	7.000	Passivo - custo amortizado	05/12/13	Com vencimento	05/11/20	Sim	05/12/18	Não	26.314	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,68% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
722	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000Z1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	359	500	Passivo - custo amortizado	11/12/13	Com vencimento	11/11/20	Sim	11/12/18	Não	910	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 14,25% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
723	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000Z4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	695	1.000	Passivo - custo amortizado	26/11/13	Com vencimento	28/10/20	Não	26/11/18	N/A	1.738	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
724	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000Z5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	533	750	Passivo - custo amortizado	27/12/13	Com vencimento	28/11/20	Não	27/12/18	N/A	1.295	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
725	BANCO SAFRA S.A.	LFSN13000Z6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.059	5.000	Passivo - custo amortizado	27/12/13	Com vencimento	28/11/20	Não	27/12/18	N/A	10.138	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
727	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000D0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.217	1.770	Passivo - custo amortizado	02/01/14	Com vencimento	26/11/20	Não	02/01/19	N/A	3.038	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
728	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000D4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.293	3.330	Passivo - custo amortizado	02/01/14	Com vencimento	26/11/20	Não	02/01/19	N/A	6.707	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 4.193/2013, b) ocorrência de comprometimento de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) deterioração, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	(i) pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, iguais de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
729	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201B0S2	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		300	Passivo - custo amortizado	31/08/12	Com vencimento	27/09/19	Não	31/08/17	N/A	597	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
730	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201B0T5	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		1.500	Passivo - custo amortizado	31/08/12	Com vencimento	27/09/19	Não	31/08/17	N/A	2.986	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
731	BANCO SAFRA S.A.	LFSG1201B0T6	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF		1.500	Passivo - custo amortizado	31/08/12	Com vencimento	27/09/19	Não	31/08/17	N/A	2.986	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor	Sim	Não enquadrar
732	BANCO SAF

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento específico do Capital Principal Nível I	Tratamento específico do Capital Principal Nível II	Perpetuidade para o instrumento	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra seguinte	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de vedação ao pagamento de dividendos	Cumprido discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou dividendos, que permitem que os prazos sejam mais longos	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar a emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que a indenização seria a ser considerada no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente após o instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não se enquadram no item 12 do Anexo I da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
735	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614J	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	472	1.200	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	2.328	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
736	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	233	600	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	1.170	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
737	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	117	300	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	587	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
738	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	587	1.500	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	2.928	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
739	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	1.616	4.200	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	8.232	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
740	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614J	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	587	1.500	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	2.928	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
741	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	233	600	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	1.170	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
742	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	470	1.200	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	2.348	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
743	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201616A	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	2.751	6.500	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	13.559	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
744	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	117	300	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	587	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
745	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	235	600	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	1.173	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
746	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201614C	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	351	900	Passivo - custo amortizado	07/08/12	Com vencimento	01/08/19	Não	07/08/17	N/A	1.760	N/A		Fixa	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
747	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201618U	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	110	350	Passivo - custo amortizado	28/09/12	Com vencimento	28/09/22	Não	28/09/17	N/A	550	N/A		Fixa	IPCA + 4,53% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
748	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201619B	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	233	650	Passivo - custo amortizado	10/09/12	Com vencimento	10/09/19	Não	10/09/17	N/A	1.197	N/A		Fixa	IPCA + 6,97% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
749	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1201618W	Lei nº 12.249		Nível II	Não elegível	Conglomerado	LF	3.771	2.500	Passivo - custo amortizado	28/09/12	Com vencimento	23/09/22	Não	28/09/17	N/A	4.714	N/A		Fixa	IPCA + 5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Não	N/A	N/A	N/A	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento prévio de todo e qualquer passivo do Emissor	Sim	Não enlquadrar
750	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1202DCR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	995	1.000	Passivo - custo amortizado	06/08/14	Com vencimento	06/08/21	Sim	06/08/19	Não	1.639	A cada 180 dias		Fixa	Pré: 13,5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
751	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1202DCQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	492	500	Passivo - custo amortizado	06/08/14	Com vencimento	06/08/21	Sim	06/08/19	Não	820	A cada 180 dias		Fixa	Pré: 13,58% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
752	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1202DCS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	295	300	Passivo - custo amortizado	07/08/14	Com vencimento	09/08/21	Sim	07/08/19	Não	488	A cada 180 dias		Fixa	Pré: 13,34% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
753	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1202DCU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	79	350	Passivo - custo amortizado	11/08/14	Com vencimento	11/08/19	Não	11/08/19	N/A	390	N/A		Fixa	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
754	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1202DCV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	995	1.000	Passivo - custo amortizado	11/08/14	Com vencimento	11/08/21	Não	11/08/19	N/A	1.609	N/A		Fixa	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
755	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1202DCW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	719	750	Passivo - custo amortizado	12/08/14	Com vencimento	12/08/21	Não	12/08/19	N/A	1.247	N/A		Fixa	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
756	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	490	500	Passivo - custo amortizado	14/08/14	Com vencimento	14/08/24	Sim	14/08/19	Não	490	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 7,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
757	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	299	350	Passivo - custo amortizado	16/08/14	Com vencimento	16/08/21	Não	16/08/19	N/A	490	N/A		Fixa	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
758	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.993	3.000	Passivo - custo amortizado	18/08/14	Com vencimento	18/08/21	Não	18/08/19	N/A	4.798	N/A		Fixa	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
759	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDQ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	297	350	Passivo - custo amortizado	20/08/14	Com vencimento	20/08/21	Não	20/08/19	N/A	479	N/A		Fixa	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
760	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	8.079	5.000	Passivo - custo amortizado	20/08/14	Com vencimento	20/08/24	Não	20/08/19	N/A	8.079	N/A		Fixa	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
761	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	297	350	Passivo - custo amortizado	26/08/14	Com vencimento	26/08/21	Sim	26/08/19	Não	479	A cada 180 dias		Fixa	Pré: 12,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
762	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	327	300	Passivo - custo amortizado	26/08/14	Com vencimento	26/08/24	Sim	26/08/19	Não	327	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 7,33% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
763	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	293	350	Passivo - custo amortizado	26/08/14	Com vencimento	26/08/21	Sim	26/08/19	Não	597	A cada 180 dias		Fixa	Pré: 12,92% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
764	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	523	500	Passivo - custo amortizado	26/08/14	Com vencimento	26/08/21	Não	26/08/19	N/A	872	N/A		Fixa	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais parceiros do Emissor, com exceção do pagamento dos detentores que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
765	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1203DDZ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	492	500	Passivo - custo amortizado	27/08/14	Com vencimento	27/08/21	Sim	27/08/19	Não	820	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 6,59% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) Deslagação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 5,125% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, apurado na forma vezes pelo Rwa, CMN nº 2.180/2013, b) ocorrência de comprometimento de capacidade para o Emissor, caso ou configure a execução pelo caso do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pode ser exercido em caso totalidade

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível I	Tratamento regulatório baseado no Capital Principal Nível II	Perpetuidade para o instrumento	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Vencimento de instrumento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos para reguler	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir de credores de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas acima? Se sim, descrever as características de acordo com o art. 28 da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características do que trata a linha anterior
768	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300XX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	250	550	Passivos - custo amortizado	08/09/14	Com vencimento	08/09/21	Não	08/09/19	N/A	470	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
769	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300XM	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.665	4.165	Passivos - custo amortizado	08/09/14	Com vencimento	08/09/24	Não	08/09/19	N/A	6.665	N/A		Fixo	115,39% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
770	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300XL	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	8.752	5.152	Passivos - custo amortizado	08/09/14	Com vencimento	08/09/24	Não	08/09/19	N/A	8.760	N/A		Fixo	115,39% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
771	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300XP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.935	3.000	Passivos - custo amortizado	10/09/14	Com vencimento	10/09/21	Sim	10/09/19	Não	4.890	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,12% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
772	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300YB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.812	3.050	Passivos - custo amortizado	10/09/14	Com vencimento	10/09/24	Não	10/09/19	N/A	6.832	N/A		Fixo	114% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
773	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	210	325	Passivos - custo amortizado	27/09/14	Com vencimento	27/09/21	Não	27/09/19	N/A	533	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
774	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	269	450	Passivos - custo amortizado	26/09/14	Com vencimento	31/05/21	Sim	26/05/19	Não	675	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 13,68% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
775	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	630	1.000	Passivos - custo amortizado	30/09/14	Com vencimento	31/05/21	Sim	30/05/19	Não	1.008	A cada 180 dias		Fixo	IGPM + 6,73% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
776	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	199	350	Passivos - custo amortizado	30/09/14	Com vencimento	31/05/21	Sim	30/05/19	N/A	490	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
777	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	695	1.000	Passivos - custo amortizado	30/09/14	Com vencimento	31/05/21	Não	30/05/19	N/A	1.038	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
778	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BR	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	200	350	Passivos - custo amortizado	30/09/14	Com vencimento	31/05/21	Sim	30/05/19	Não	503	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 13,43% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
779	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	200	350	Passivos - custo amortizado	30/09/14	Com vencimento	31/05/21	Sim	30/05/19	Não	503	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,99% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
780	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	202	350	Passivos - custo amortizado	03/09/14	Com vencimento	02/06/21	Sim	03/06/19	Não	503	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 13,61% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
781	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	202	350	Passivos - custo amortizado	03/09/14	Com vencimento	02/06/21	Não	03/06/19	N/A	509	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
782	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	371	650	Passivos - custo amortizado	03/09/14	Com vencimento	02/06/21	Sim	03/06/19	Não	920	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 13,71% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
783	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.665	5.000	Passivos - custo amortizado	03/09/14	Com vencimento	03/06/20	Não	03/06/19	N/A	8.300	N/A		Fixo	114,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
784	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	160	550	Passivos - custo amortizado	03/09/14	Com vencimento	03/06/20	Não	03/06/19	N/A	830	N/A		Fixo	114,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
785	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	166	500	Passivos - custo amortizado	03/09/14	Com vencimento	03/06/20	Não	03/06/19	N/A	830	N/A		Fixo	114,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
786	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AN	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	210	350	Passivos - custo amortizado	03/09/14	Com vencimento	02/06/21	Sim	03/06/19	Não	503	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,18% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
787	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	456	750	Passivos - custo amortizado	04/09/14	Com vencimento	02/06/21	Não	03/06/19	N/A	1.139	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
788	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300AU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	160	550	Passivos - custo amortizado	04/09/14	Com vencimento	02/06/21	Sim	03/06/19	Não	495	A cada 180 dias		Fixo	IGPM + 6,80% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
789	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	166	300	Passivos - custo amortizado	10/09/14	Com vencimento	10/09/21	Sim	10/09/19	Não	499	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 13,41% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução pretexto no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Os juros não extinto em nos totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.024, na caso de dissolução do Emissor	No	N/A
790	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0300BC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	199	350	Passivos - custo amortizado	10/09/14	Com vencimento	10/09/21	Sim	10/09/19	Não	495	A cada 180 dias		Fixo	PVR: 13,41% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdob

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a sua classificação	Tratamento regulatório levando em conta a sua classificação no exterior	Hierarquia para o caso de liquidação (Ex.: Quirografária e subordinadaquirografária e instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos para reguler	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem mediatamente superior(s)	Possui características que não sejam as listadas aqui e que possam impactar de forma relevante o cálculo do PR?	Se sim, especifique as características de que trata o inciso anterior
791	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	333	550	Passivos - custo amortizado	13/08/14	Com vencimento	16/08/21	Sim	13/05/19	Não	825	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,27% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
792	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.017	2.000	Passivos - custo amortizado	13/08/14	Com vencimento	13/08/24	Sim	13/05/19	Não	4.017	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,18% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
793	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	203	550	Passivos - custo amortizado	13/08/14	Com vencimento	16/08/21	Sim	13/05/19	Não	495	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,99% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
794	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	198	300	Passivos - custo amortizado	25/08/14	Com vencimento	25/08/21	Sim	25/05/19	Não	490	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
795	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	293	550	Passivos - custo amortizado	30/08/14	Com vencimento	30/08/21	Não	30/05/19	N/A	490	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
796	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	196	300	Passivos - custo amortizado	30/08/14	Com vencimento	30/08/21	Não	30/05/19	N/A	489	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
797	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.297	2.000	Passivos - custo amortizado	30/08/14	Com vencimento	30/08/24	Não	30/05/19	N/A	3.243	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
798	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	977	1.500	Passivos - custo amortizado	01/07/14	Com vencimento	25/08/21	Não	01/07/19	N/A	2.442	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
799	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	293	550	Passivos - custo amortizado	01/07/14	Com vencimento	01/07/21	Não	01/07/19	N/A	489	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
800	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203B7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	291	300	Passivos - custo amortizado	01/07/14	Com vencimento	01/07/21	Não	01/07/19	N/A	489	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
801	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203C2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	333	550	Passivos - custo amortizado	03/07/14	Com vencimento	05/07/21	Não	03/07/19	N/A	577	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
802	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203C3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	396	500	Passivos - custo amortizado	03/07/14	Com vencimento	04/07/22	Sim	03/07/19		495	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,44% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
803	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203C3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	353	371	Passivos - custo amortizado	07/07/14	Com vencimento	07/07/21	Sim	07/07/19		605	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,14% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
804	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203C5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	31.200	32.000	Passivos - custo amortizado	07/07/14	Com vencimento	07/07/21	Não	07/07/19		92.039	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
805	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203C6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	573	650	Passivos - custo amortizado	07/07/14	Com vencimento	07/07/21	Sim	07/07/19		950	A cada 180 dias		Fixo	IGPM + 8,33% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
806	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203C8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	293	300	Passivos - custo amortizado	08/07/14	Com vencimento	08/07/21	Não	08/07/19		489	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
807	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203C9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	773	1.250	Passivos - custo amortizado	10/07/14	Com vencimento	10/08/21	Não	10/07/19		1.549	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
808	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203CA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	293	300	Passivos - custo amortizado	15/07/14	Com vencimento	15/07/21	Não	15/07/19		489	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,24% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
809	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203CB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	399	650	Passivos - custo amortizado	15/07/14	Com vencimento	15/07/21	Não	15/07/19		640	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
810	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203CC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	399	650	Passivos - custo amortizado	16/07/14	Com vencimento	16/07/21	Não	16/07/19		648	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
811	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203CD	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	293	550	Passivos - custo amortizado	17/07/14	Com vencimento	18/07/21	Sim	17/07/19		489	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
812	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203CE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	4.814	5.000	Passivos - custo amortizado	22/07/14	Com vencimento	22/07/24	Sim	22/07/19		8.033	A cada 180 dias		Fixo	PRE 12,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
813	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1-0203CF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	293	550	Passivos - custo amortizado	24/07/14	Com vencimento	26/07/21	Sim	24/07/19		489	A cada 180 dias		Fixo	PRE 12,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporário ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Eo pode ser exibido em sua totalidade	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, na caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório: Elegível para o cálculo do capital principal	Tratamento regulatório: Elegível para o cálculo do capital exterior	Regulamentação para o cálculo do capital: individual/consolidado/conglomerado e instituição individual?	Tipo do instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatória	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos que possam ser impostas pelo regulador	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas após a 5ª parte do Anexo II da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
814	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000C01	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	299	300	Passivo - custo amortizado	24/07/14	Com vencimento	26/07/21	Não	24/07/19		495	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
815	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000CH	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	299	300	Passivo - custo amortizado	26/07/14	Com vencimento	26/07/21	Não	26/07/19		492	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
816	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000C1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	570	600	Passivo - custo amortizado	31/07/14	Com vencimento	02/08/21	Não	31/07/19		569	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
817	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000CK	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	430	440	Passivo - custo amortizado	31/07/14	Com vencimento	02/08/21	Sim	31/07/19		737	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 13,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
818	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000CM	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.010	2.050	Passivo - custo amortizado	31/08/14	Com vencimento	01/08/24	Sim	31/08/19		2.033	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,73% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
819	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000M6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.210	1.000	Passivo - custo amortizado	08/08/14	Com vencimento	07/08/24	Não	08/08/21		1.219	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
820	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000M8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	9.530	7.650	Passivo - custo amortizado	08/08/14	Com vencimento	08/08/24	Não	08/08/21		9.539	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
821	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000M0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	397	300	Passivo - custo amortizado	08/08/14	Com vencimento	08/08/21	Não	08/08/21		397	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
822	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000MC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	397	300	Passivo - custo amortizado	08/08/14	Com vencimento	08/08/21	Não	08/08/21		397	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
823	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000M2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.203	1.800	Passivo - custo amortizado	08/08/14	Com vencimento	08/08/24	Não	08/08/21		2.203	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
824	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000M9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.097	950	Passivo - custo amortizado	12/08/14	Com vencimento	12/08/24	Não	12/08/21		1.097	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
825	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000M5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	730	600	Passivo - custo amortizado	12/08/14	Com vencimento	14/08/24	Não	12/08/21		730	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
826	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000MT	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.562	5.450	Passivo - custo amortizado	12/08/14	Com vencimento	12/08/24	Não	12/08/21		6.580	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
827	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000M1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.570	5.450	Passivo - custo amortizado	12/08/14	Com vencimento	14/08/24	Não	12/08/21		6.570	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
828	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000X1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	370	350	Passivo - custo amortizado	16/08/14	Com vencimento	16/08/21	Sim	16/08/21		375	A cada 180 dias		Fixo	PrR: 13,19% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
829	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000B6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.180	5.100	Passivo - custo amortizado	31/08/14	Com vencimento	02/09/24	Não	31/08/21		6.189	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
830	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000B5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	363	350	Passivo - custo amortizado	31/08/14	Com vencimento	02/09/24	Não	31/08/21		360	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
831	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000B0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.180	3.000	Passivo - custo amortizado	01/09/14	Com vencimento	01/09/21	Não	01/09/21		3.180	N/A		Fixo	108,1% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
832	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000BC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.569	3.050	Passivo - custo amortizado	01/09/14	Com vencimento	01/09/24	Sim	01/09/21		3.589	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,77% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
833	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000B0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.200	1.000	Passivo - custo amortizado	01/09/14	Com vencimento	01/09/24	Sim	01/09/21		1.203	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
834	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	359	350	Passivo - custo amortizado	01/09/14	Com vencimento	01/09/24	Sim	01/09/21		360	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
835	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000D0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.630	1.600	Passivo - custo amortizado	23/09/14	Com vencimento	23/09/21	Não	23/09/21		1.630	N/A		Fixo	110,25% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
836	BANCO SAFRA S.A.	LFSN14000D6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	713	700	Passivo - custo amortizado	26/09/14	Com vencimento	26/09/24	Não	26/09/21		710	N/A		Fixo	110,25% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma vigente pelo Res. CMN nº 2.180/2011, conforme o disposto no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Coluna	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures privadas)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a consideração do capital adicional de conservação	Tratamento regulatório levando em conta a consideração do capital adicional anticíclico	Hierarquia(s) jurídica(s) aplicável(eis) ao instrumento (Ex.: Subordinação estrutural, subordinação contratual, subordinação estatutária, subordinação legal)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompras condicionais	(3) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos de vencimento, condições de remuneração ou outras características que sujeitem a possibilidade de resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediatamente a seguir ao instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas acima? Se sim, descrever. Se não, colocar "N/A". Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
827	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DA	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	710	650	Passivo - custo amortizado	27/09/18	Com vencimento	27/09/23	Não	27/09/21		710	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
828	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	950	900	Passivo - custo amortizado	27/09/18	Com vencimento	27/09/23	Não	27/09/21		950	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
829	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	392	350	Passivo - custo amortizado	27/09/18	Com vencimento	28/09/26	Sim	27/09/21		392	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,53% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
830	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DS	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	848	750	Passivo - custo amortizado	27/09/18	Com vencimento	27/09/24	Não	27/09/21		848	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
831	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DU	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	2.648	2.450	Passivo - custo amortizado	27/09/18	Com vencimento	27/09/24	Não	27/09/21		2.648	N/A		Fixo	111,25% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
832	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DV	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	848	750	Passivo - custo amortizado	27/09/18	Com vencimento	27/09/24	Não	27/09/21		848	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
833	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DX	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	393	350	Passivo - custo amortizado	28/09/18	Com vencimento	28/09/23	Sim	28/09/21		393	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,95% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
834	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400DY	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	3.570	3.000	Passivo - custo amortizado	04/10/18	Com vencimento	04/10/23	Não	04/10/21		3.570	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
835	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400E2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	1.070	950	Passivo - custo amortizado	05/10/18	Com vencimento	05/10/23	Não	05/10/21		1.070	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
836	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400E3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	479	400	Passivo - custo amortizado	05/10/18	Com vencimento	05/10/23	Não	05/10/21		479	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
837	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400E4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	533	450	Passivo - custo amortizado	06/10/18	Com vencimento	06/10/23	Sim	06/10/21		533	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 12,69% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
838	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400E9	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	548	485	Passivo - custo amortizado	07/10/18	Com vencimento	08/10/23	Não	07/10/21		548	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
839	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EP	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	910	794	Passivo - custo amortizado	10/10/18	Com vencimento	10/10/23	Sim	10/10/21		910	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
840	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EB	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	11.970	10.000	Passivo - custo amortizado	10/10/18	Com vencimento	10/10/23	Não	10/10/21		11.970	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
841	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400ER	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	3.559	3.000	Passivo - custo amortizado	10/10/18	Com vencimento	10/10/23	Não	10/10/21		3.559	N/A		Fixo	110,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
842	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EC	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	397	350	Passivo - custo amortizado	17/10/18	Com vencimento	17/10/23	Sim	17/10/21		397	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 12,50% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
843	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EE	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	393	350	Passivo - custo amortizado	17/10/18	Com vencimento	17/10/23	Sim	17/10/21		393	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
844	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EF	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	398	350	Passivo - custo amortizado	17/10/18	Com vencimento	19/10/26	Sim	17/10/21		398	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 12,45% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
845	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EG	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	3.530	3.000	Passivo - custo amortizado	18/10/18	Com vencimento	18/10/23	Sim	18/10/21		3.530	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,78% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
846	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EH	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	1.170	1.000	Passivo - custo amortizado	19/10/18	Com vencimento	19/10/23	Não	19/10/21		1.170	N/A		Fixo	CDI + 1,17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
847	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EJ	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	3.522	3.000	Passivo - custo amortizado	19/10/18	Com vencimento	19/10/23	Não	19/10/21		3.522	N/A		Fixo	CDI + 1,17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
848	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EK	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	397	350	Passivo - custo amortizado	02/09/18	Com vencimento	02/09/26	Sim	02/09/21		397	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,85% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A
849	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400EM	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênere/ís	LFSN	710	650	Passivo - custo amortizado	06/09/18	Com vencimento	06/09/24	Não	06/09/21		710	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) divulgação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução (exceto no caso do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Somente Mandatório Nacional	Não	N/A

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Série	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório baseado no capital do grupo econômico no exterior	Tratamento regulatório baseado no capital do grupo econômico no exterior	Hierarquia para a subordinação (subordinação/preferência e instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétua ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompras subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado no pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou dividendos que possam incentivar o não resgate	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não sejam as listadas aqui e que possam impedir a sua inclusão no Nível II do Brasil Capital? (Sim ou Não)	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
360	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400008V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.810	1.810	Passivos - custo amortizado	06/09/16	Com vencimento	06/09/31	Não	06/09/31		1.810	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
361	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400009V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	12.019	10.000	Passivos - custo amortizado	09/09/16	Com vencimento	09/09/31	Não	09/09/31		12.019	N/A		Fixo	110,8% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
362	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0400009C0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	377	350	Passivos - custo amortizado	16/09/16	Com vencimento	16/09/23	Sim	16/09/21		377	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 13,75% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
363	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400003S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	358	350	Passivos - custo amortizado	23/09/14	Com vencimento	23/09/24	Não	23/09/21		358	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
364	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400005S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	955	850	Passivos - custo amortizado	23/09/14	Com vencimento	23/09/24	Não	23/09/21		955	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
365	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400006U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	398	400	Passivos - custo amortizado	28/09/14	Com vencimento	28/09/24	Não	28/09/21		497	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
366	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	510	510	Passivos - custo amortizado	28/09/14	Com vencimento	28/09/24	Não	28/09/21		510	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
367	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	499	499	Passivos - custo amortizado	28/09/14	Com vencimento	01/07/24	Não	28/09/21		499	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
368	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	710	650	Passivos - custo amortizado	01/07/14	Com vencimento	03/07/23	Não	01/07/21		710	N/A		Fixo	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
369	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	395	350	Passivos - custo amortizado	01/07/14	Com vencimento	01/07/26	Sim	01/07/21		395	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
370	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	399	350	Passivos - custo amortizado	06/07/14	Com vencimento	06/07/23	Sim	06/07/21		399	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,48% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
371	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	609	500	Passivos - custo amortizado	07/07/14	Com vencimento	07/07/26	Sim	07/07/21		609	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 6,99% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
372	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	610	550	Passivos - custo amortizado	07/07/14	Com vencimento	07/07/26	Não	07/07/21		610	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
373	BANCO SAFRA S.A.	LFSN0800TW	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	3.709	3.000	Passivos - custo amortizado	11/07/14	Com vencimento	11/07/23	Não	11/07/21		3.709	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
374	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.230	1.050	Passivos - custo amortizado	11/07/14	Com vencimento	11/07/23	Não	11/07/21		1.230	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
375	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400006L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.850	1.500	Passivos - custo amortizado	12/07/14	Com vencimento	12/07/23	Não	12/07/21		1.850	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desalocação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013, conforme o cronograma de ajuste para o Emissor, caso se configure a exceção prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo qualquer dos eventos previstos no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 105, de 2 de maio de 2001, o) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor; ou p) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Perpetuamente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
376	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1400007Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.852	1.550	Passivos - custo amortizado

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Linha	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Característica	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para debêntures privadas)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento tributário do instrumento de acordo com a legislação do emissor	Tratamento tributário baseado na legislação do país sede da sociedade emissora	Hierarquia para o caso de liquidação ou falência (subordinado, quirografário, preferencial ou instituição individual)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil, na última data-base reportada)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos que sejam redutores para o regime	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imperfeita e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(s)	Possui características que não serão substituídas e que não estão sujeitas a alteração, conforme Art. 2º, § 1º, da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior
383	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivo - custo amortizado	31/07/15	Com vencimento	01/08/22	Não	31/07/30		420	N/A		Fixo	100% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
384	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	25.210	25.000	Passivo - custo amortizado	16/08/15	Com vencimento	25/08/22	Sim	16/08/30		26.018	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
385	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003A	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	11.288	10.000	Passivo - custo amortizado	04/08/15	Com vencimento	05/08/22	Sim	04/08/30		14.110	N/A		Fixo	110,5% do Selic	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
386	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003P	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	10.670	10.000	Passivo - custo amortizado	17/08/15	Com vencimento	19/08/25	Não	17/08/30		10.670	N/A		Fixo	CDI + 1,65% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
387	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003O	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	317	300	Passivo - custo amortizado	20/08/15	Com vencimento	20/08/22	Sim	20/08/30		420	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,3% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
388	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.380	2.100	Passivo - custo amortizado	25/08/15	Com vencimento	25/08/22	Não	25/08/30		2.499	N/A		Fixo	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
389	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	972	1.150	Passivo - custo amortizado	28/09/15	Com vencimento	28/09/22	Não	28/09/30		1.220	N/A		Fixo	100% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
390	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivo - custo amortizado	29/09/15	Com vencimento	29/09/22	Não	29/09/30		410	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
391	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.950	2.550	Passivo - custo amortizado	01/10/15	Com vencimento	03/10/22	Sim	01/10/30		3.620	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
392	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15003Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	680	500	Passivo - custo amortizado	16/10/15	Com vencimento	17/10/22	Sim	16/10/30		820	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
393	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	430	350	Passivo - custo amortizado	16/10/15	Com vencimento	18/10/25	Sim	16/10/30		430	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,8% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
394	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	609	500	Passivo - custo amortizado	21/10/15	Com vencimento	21/10/22	Sim	21/10/30		790	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
395	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15005D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.610	1.550	Passivo - custo amortizado	22/10/15	Com vencimento	24/10/22	Não	23/10/30		2.050	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
396	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15005B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	430	300	Passivo - custo amortizado	26/10/15	Com vencimento	26/10/22	Sim	26/10/30		500	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
397	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15005E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	310	300	Passivo - custo amortizado	28/10/15	Com vencimento	31/10/22	Sim	28/10/30		420	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,59% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
398	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15005C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	330	300	Passivo - custo amortizado	29/10/15	Com vencimento	29/10/25	Não	29/10/30		410	N/A		Fixo	107% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
399	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15005S	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.510	1.050	Passivo - custo amortizado	27/11/15	Com vencimento	27/11/25	Sim	27/11/30		1.920	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
500	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004C	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.009	2.000	Passivo - custo amortizado	10/12/15	Com vencimento	10/12/25	Sim	10/12/30		2.609	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 8,99% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
501	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004E	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	357	350	Passivo - custo amortizado	10/12/15	Com vencimento	12/12/22	Sim	10/12/30		630	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 16,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
502	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004D	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	700	670	Passivo - custo amortizado	10/12/15	Com vencimento	10/12/25	Sim	10/12/30		730	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
503	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	450	350	Passivo - custo amortizado	11/12/15	Com vencimento	11/12/25	Sim	11/12/30		690	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17,26% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
504	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004J	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	918	815	Passivo - custo amortizado	18/12/15	Com vencimento	18/12/25	Sim	18/12/30		918	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17,6% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 5.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
505	BANCO SAFRA S.A.	LFSN15004G	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	450	350	Passivo - custo amortizado	23/12/15	Com vencimento	23/12/25	Sim	23/12/30		690	A cada 180 dias		Fixo	PVI: 17,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdobrado pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comprovação de ajuda para o Emissor, caso se configure a execução prevista no caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Ocorrendo	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento específico baixando o requerido de que trata a Circular nº 3.490, de 2012	Tratamento específico baixando o requerido de que trata a Circular nº 3.490, de 2012 - exterior	Perpetuidade para o instrumento (perpétuo/sem prazo de vencimento/ data de instituição indeterminada)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Data de resgate ou recompra condicionadas	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração dos dividendos fixa ou variável?	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração preferencial de dividendos para ações ordinárias	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata a seguir do instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não se enquadrem nas que o instrumento volta a ser considerado no PR de acordo com o Art. 20 da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características de que trata o item anterior
006	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000B5	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	359	350	Passivo - custo amortizado	28/12/18	Com vencimento	28/12/22	Sim	28/12/20		645	A cada 180 dias		Fixa	PRE 17,54% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
007	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000R	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.379	1.600	Passivo - custo amortizado	06/02/18	Com vencimento	05/02/26	Sim	05/02/21		2.379	A cada 180 dias		Fixa	PRE 17,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
008	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.250	1.500	Passivo - custo amortizado	06/02/18	Com vencimento	06/02/26	Sim	06/02/21		2.250	A cada 180 dias		Fixa	PRE 17,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
009	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	899	575	Passivo - custo amortizado	28/02/18	Com vencimento	30/02/23	Sim	28/02/21		899	A cada 180 dias		Fixa	PRE 17,6% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
010	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000R	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	622	600	Passivo - custo amortizado	05/03/18	Com vencimento	06/02/23	Sim	05/02/21		775	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 8,58% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
011	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.185	900	Passivo - custo amortizado	05/02/18	Com vencimento	05/02/23	Sim	05/02/21		1.385	A cada 180 dias		Fixa	PRE 17,37% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
012	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	712	550	Passivo - custo amortizado	28/02/18	Com vencimento	02/03/26	Sim	28/02/21		710	A cada 180 dias		Fixa	PRE 18% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
013	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.150	1.000	Passivo - custo amortizado	01/03/18	Com vencimento	01/03/23	Sim	01/03/21		1.410	A cada 180 dias		Fixa	PRE 17,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
014	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000D7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	610	550	Passivo - custo amortizado	02/03/18	Com vencimento	02/03/23	Sim	02/03/21		790	A cada 180 dias		Fixa	PRE 17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
015	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000B8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	335	300	Passivo - custo amortizado	02/03/18	Com vencimento	02/03/23	Sim	02/03/21		390	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 8,1% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
016	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000B	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	6.900	6.750	Passivo - custo amortizado	05/03/18	Com vencimento	05/03/23	Sim	05/03/21		8.610	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 7,52% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
017	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000P	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.310	1.000	Passivo - custo amortizado	06/03/18	Com vencimento	06/03/26	Sim	06/03/21		1.310	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 6,48% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
018	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000D3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	307	350	Passivo - custo amortizado	23/03/18	Com vencimento	23/03/23	Não	23/03/21		390	N/A		Fixa	100% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
019	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000D2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	390	350	Passivo - custo amortizado	23/03/18	Com vencimento	25/03/24	Sim	23/03/21		390	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 7,08% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
020	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000L	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.950	1.650	Passivo - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	26/03/26	Não	24/03/21		1.950	N/A		Fixa	112% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
021	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000N	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.350	1.650	Passivo - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	26/03/23	Não	26/03/21		1.650	N/A		Fixa	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
022	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000D1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.610	3.250	Passivo - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	26/03/23	Não	26/03/21		3.310	N/A		Fixa	111,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
023	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000P	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.220	3.000	Passivo - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	26/03/21	Não	26/03/21		3.050	N/A		Fixa	108,9% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
024	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000R	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	20.410	20.000	Passivo - custo amortizado	26/03/18	Com vencimento	26/03/23	Sim	26/03/21		26.520	A cada 180 dias		Fixa	IPCA + 7,5% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
025	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	790	600	Passivo - custo amortizado	06/04/18	Com vencimento	06/04/26	Não	04/04/21		790	N/A		Fixa	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
026	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	390	300	Passivo - custo amortizado	06/04/18	Com vencimento	06/04/26	Não	04/04/21		390	N/A		Fixa	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
027	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	790	600	Passivo - custo amortizado	06/04/18	Com vencimento	06/04/26	Não	04/04/21		790	N/A		Fixa	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) cláusula pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.180/2011, para o cômputo do comparecimento de ajuste para a Reserva de Conservação de Capital, conforme o disposto no caput do art. 36 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor; ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de redução, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em suspensão	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e dos Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustados de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
028	BANCO SAFRA S.A.	LFSN18000V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento regulatório levando em conta a sociedade emissora	Tratamento regulatório levando em conta o capital social do país sede do emissor	Hierarquia com o saldo do instrumento (ordem de liquidação societária)	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil)	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Data de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração/pagamento de dividendos que reduzem ou suspendem ou cancelam	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, obrigatório ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação imediata e tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não atendem o que se pede no art. 28 da Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características do que trata a linha anterior
629	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600024V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	399	399	Passivo - custo amortizado	16/08/16	Com vencimento	09/08/36	Não	04/05/31		399	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
633	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600027V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	2.759	2.000	Passivo - custo amortizado	08/08/16	Com vencimento	08/08/36	Sim	08/05/21		2.759	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 - 15,89% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
631	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600038	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	407	400	Passivo - custo amortizado	08/08/16	Com vencimento	10/08/26	Sim	08/05/21		500	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,48% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
632	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600038	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	605	600	Passivo - custo amortizado	13/08/16	Com vencimento	12/08/26	Sim	13/05/21		798	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,2% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
623	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600030	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	1.511	1.499	Passivo - custo amortizado	16/08/16	Com vencimento	17/08/23	Sim	16/05/21		1.889	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
621	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600037	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	307	301	Passivo - custo amortizado	16/08/16	Com vencimento	17/08/23	Sim	16/05/21		380	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
626	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600032	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	303	302	Passivo - custo amortizado	16/08/16	Com vencimento	17/08/23	Sim	16/05/21		380	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,03% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
555	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600010	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	1.231	999	Passivo - custo amortizado	29/06/16	Com vencimento	22/06/26	Não	18/05/21		1.231	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
627	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600012	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	16.953	16.700	Passivo - custo amortizado	20/08/16	Com vencimento	26/08/23	Sim	20/05/21		21.181	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,53% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
628	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600027	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	26.398	25.000	Passivo - custo amortizado	22/08/16	Com vencimento	25/08/23	Sim	22/05/21		31.498	N/A		Fixo	109% do Selic	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
629	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600031V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	403	400	Passivo - custo amortizado	26/08/16	Com vencimento	26/08/23	Sim	26/05/21		503	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,23% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
630	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600035W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	307	301	Passivo - custo amortizado	26/08/16	Com vencimento	26/08/26	Não	26/05/21		399	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
641	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600027	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	318	300	Passivo - custo amortizado	26/08/16	Com vencimento	26/08/23	Sim	26/05/21		398	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 - 13,92% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
642	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600051	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	2.098	2.100	Passivo - custo amortizado	05/09/16	Com vencimento	05/09/23	Sim	05/05/21		2.622	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,53% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
643	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600056	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	399	350	Passivo - custo amortizado	23/09/16	Com vencimento	26/09/26	Sim	23/05/21		395	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 - 14,09% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
644	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600062	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	615	500	Passivo - custo amortizado	26/09/16	Com vencimento	26/09/26	Sim	26/05/21		620	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,34% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
645	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600063	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	373	350	Passivo - custo amortizado	26/09/16	Com vencimento	26/09/26	Sim	26/05/21		370	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,38% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
646	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600066	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	399	300	Passivo - custo amortizado	01/09/16	Com vencimento	01/09/26	Sim	01/05/21		399	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 6,78% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
647	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600068	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	802	650	Passivo - custo amortizado	07/09/16	Com vencimento	07/09/23	Não	07/05/21		792	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
648	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600068	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	1.805	1.800	Passivo - custo amortizado	08/09/16	Com vencimento	12/09/23	Não	08/05/21		2.259	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não aplicável ao Brasil	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento das demais parcelas do Emissor, com exceção do pagamento das obrigações que compõem o Capital Principal e o Capital Complementares de Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 6.024, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
649	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1600069	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Congênerada	LFSN	299	300	Passivo - custo amortizado	21/09/16	Com vencimento	21/09/23	Sim	21/05/21		370	A cada 180 dias		Fixo	IPC6 + 7,33% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) desdoação pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal exceda em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) insolvência do conjunto de componentes de ajuste para a insolvência, caso ou configure a ocorrência prevista no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não a

ANEXO II INSTRUMENTO PR
30.06.2018

Safra

Número da Cláusula	1	2	3		4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16		17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
Características	Emissor	Identificador único (Ex.: Cusip, Isin ou Bloomberg para colocação privada)	Lei aplicável ao instrumento	Tratamento Regulatório	Tratamento Regulatório de Capital Nível 1 durante a crise	Tratamento regulatório elegível para o nível 2 no exterior	Perpetuidade para instrumentos classificados como patrimônio líquido e instituição individual	Tipo de instrumento	Valor reconhecido no PR (em R$ mil) na última data-base reportada	Valor de face do instrumento (em R$ mil)	Classificação contábil	Data original de emissão	Perpétuo ou com vencimento	Data original de vencimento	Opção de resgate ou recompra	(1) Data de resgate ou recompra	(2) Datas de resgate ou recompras subsequentes	(2) Valor de resgate ou recompra (em R$ mil)	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Remuneração/Dividendos	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Taxa de remuneração ou índice referenciado	Existência de segurado de pagamento de dividendos	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração ou pagamento de dividendos para reguler	Cumulativo ou não cumulativo	Conversível ou não conversível em ações	Se conversível, em quais situações	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Se conversível, taxa de conversão	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Características para a extinção do instrumento	Se extinguível, em quais situações	Se extinguível, totalmente ou parcialmente	Se extinguível, permanentemente ou temporariamente	Se extinção temporária, descrever a situação em que o instrumento volta a ser considerado no PR	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior(a)	Possui características que não serão mais válidas a partir do início do vigor do Plano de Resolução nº 4.193, de 2013	Se sim, especificar as características que teria a linha anterior
862	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1602000W	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.833	1.833	Passivos - custo amortizado	27/07/16	Com vencimento	27/07/21	Sim	27/07/21		1.833	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
863	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0N1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	300	300	Passivos - custo amortizado	01/08/16	Com vencimento	01/08/23	Sim	01/08/21		300	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
864	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0N6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.833	1.833	Passivos - custo amortizado	02/08/16	Com vencimento	02/08/23	Não	02/08/21		1.833	N/A		Fixo	111% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
865	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0R8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	500	499	Passivos - custo amortizado	05/08/16	Com vencimento	07/08/23	Sim	05/08/21		500	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,21% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
866	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0P7	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	379	350	Passivos - custo amortizado	08/08/16	Com vencimento	07/08/23	Sim	08/08/21		375	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,21% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
867	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0Q3	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	690	2.300	Passivos - custo amortizado	16/09/16	Com vencimento	16/09/26	Não	16/09/21		3.449	N/A		Fixo	109% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
868	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0Z6	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.333	1.333	Passivos - custo amortizado	22/09/16	Com vencimento	23/09/22	Sim	22/09/20		2.233	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
869	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0Z4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	700	800	Passivos - custo amortizado	22/09/16	Com vencimento	23/09/22	Sim	22/09/20		1.170	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,29% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
870	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0Z2	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	350	350	Passivos - custo amortizado	26/09/16	Com vencimento	26/09/26	Não	26/09/21		630	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
871	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0Z0	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.100	1.100	Passivos - custo amortizado	01/09/16	Com vencimento	01/09/21	Sim	01/09/20		2.200	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,8% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
872	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0Z8	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	2.200	2.200	Passivos - custo amortizado	08/09/16	Com vencimento	08/09/26	Sim	08/09/20		2.200	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,62% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
873	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B0Z4	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	870	1.000	Passivos - custo amortizado	10/09/16	Com vencimento	10/09/22	Sim	10/09/20		1.499	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,37% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
874	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B1Q1	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	517	450	Passivos - custo amortizado	03/07/19	Com vencimento	04/07/22	Não	03/07/20		607	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
875	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B2R	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	431	500	Passivos - custo amortizado	03/07/19	Com vencimento	05/07/21	Não	03/07/20		719	N/A		Fixo	112,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
876	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B1U	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	348	350	Passivos - custo amortizado	20/07/19	Com vencimento	20/07/22	Sim	20/07/20		430	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,9% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
877	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B2V	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.298	900	Passivos - custo amortizado	20/07/19	Com vencimento	21/07/25	Sim	20/07/20		1.298	A cada 180 dias		Fixo	IPCA + 7,73% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
878	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B3X	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	348	350	Passivos - custo amortizado	22/07/19	Com vencimento	22/07/22	Sim	22/07/20		430	A cada 180 dias		Fixo	PRE 13,39% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
879	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B3Z	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	698	1.000	Passivos - custo amortizado	23/07/19	Com vencimento	23/08/22	Não	23/07/20		1.419	N/A		Fixo	110% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
880	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B3Q	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.170	850	Passivos - custo amortizado	23/07/19	Com vencimento	23/07/26	Sim	23/07/20		1.170	A cada 180 dias		Fixo	PRE 14,05% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
881	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B4N	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	1.791	1.500	Passivos - custo amortizado	09/10/19	Com vencimento	09/10/23	Não	09/10/21		1.791	N/A		Fixo	CDI + 1,17% a.a.	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A
882	BANCO SAFRA S.A.	LFSN1603B4Q	Lei nº 12.249		Nível II	Nível II	Conglomerado	LFSN	350	350	Passivos - custo amortizado	21/10/19	Com vencimento	21/10/23	Não	21/10/21		350	N/A		Fixo	110,5% do CDI	Não	Mandatório	Não	Cumulativo	Não Conversível	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Sim	a) charge pelo Emissor, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante RWA, ajustado na forma estabelecida pela Res. CMN nº 2.183/2013, b) ocorrência de comparecimento de ajuda para o Emissor, caso ou configure a execução (nestes no caput do art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c) decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou intervenção no Emissor, ou d) determinação, pelo Banco Central do Brasil, de extinção, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional	Cumulativo	Não existe evento em tal situação	Permanentemente	Não aplicável ao Brasil	O pagamento do Principal e de Juros está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos demeritos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar do Patrimônio de Referência do Emissor, ajustado de acordo com a Lei nº 5.020, no caso de dissolução do Emissor	Não	N/A